



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 1038
Em 01 de 08 2025
Horário: 14:36
PROTOCOLISTA

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º Constará nesta Legislação, além dos incisos acima descritos, previsão da receita e da despesa para os anos de 2026 a 2028, de acordo com a categoria econômica; metodologia e premissas de cálculo, memória e metodologia de cálculo de resultado primário e nominal, além do planejamento de despesa com pessoal para o exercício a que se refere e os dois seguintes.

§ 2º O valor correspondente a Receita Prevista para o ano de 2026 é de R\$ 77.700.000,00.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como memória e metodologia de cálculo dos resultados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

primário e nominal, a qual se encontra junto do Anexo I - Demonstrativo das Metas Anuais Consolidado;

II - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

VIII - Demonstrativos de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos no inciso I e VIII, deste artigo serão encaminhados através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2025, se houver.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2022/2025

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2028 - Lei nº XXXX/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026.



§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público;

§ 2º Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Os valores constantes do anexo III desta Lei são referenciais, podendo sofrer alterações até a elaboração da Lei do Orçamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 89 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto do texto da lei, bem como dos anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o *caput*, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculo, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei 4.320, de 1964;

VI - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (Parágrafo Único do art. 22 da lei 4.320, de 1964);

VII - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (Inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

VIII - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social; e

IX - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação de fonte de recursos.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 22. Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterà:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



III - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo e no artigo anterior serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 11. O Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º A audiência pública, necessária para a aprovação da LDO, será feita pelos Poderes Executivo, durante o processo de elaboração e Legislativo na fase de discussão, assegurando sua transparência.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso II, desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os Fundos Municipais serão administrados pelo Poder Executivo, podendo por manifestação formal do Prefeito Municipal, ser delegado a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, tendo como limite máximo o percentual de 7%.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 16. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 17. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 18. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. As fontes de recursos, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

Art. 22. As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser autorizadas por lei específica e, ainda atender às seguintes condições, conforme o caso:

I - a necessidade deve ser momentânea e a necessidade de atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II - as transferências de recursos se derem em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- a) serem concedidos através de fundo rotativo;
- b) pré-seleção e aprovação pelo Poder Público;
- c) formalização de contrato;

Parágrafo único. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, condicionada à existência de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 14.133/2021 e art 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas confrontadas com as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 27. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no "caput".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII



**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 31. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º Além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º Inclui-se no *caput* deste artigo a Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal

Art. 32. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a alternativa possível.

CAPÍTULO VIII



DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;



i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 36. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 37. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerada na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 39. Estabelece os procedimentos e prazos para a análise técnica e a execução das emendas parlamentares individuais e de bancada aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, em montante correspondente ao percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do §1º do art.84A da Lei Orgânica do Município.

I - unidade gestora: unidade da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos, responsável pela execução da emenda parlamentar individual ou de bancada;

II - beneficiário: consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, que tenha sido indicado por autores de emendas individuais ou de bancada para fins de recebimento de recursos do Orçamento do Município;

III - impedimento de ordem técnica: situação ou evento de ordem fática ou legal que, enquanto não superado, obsta ou suspende a execução da programação orçamentária das emendas individuais ou de bancada;

IV - medida saneadora: procedimento por meio do qual os autores ou os beneficiários das emendas individuais ou de bancada indicarão ou adotarão as providências cabíveis para superação de impedimentos de ordem técnica.



CAPÍTULO XII

DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, proceder a análise das programações orçamentárias na LOA, através de emendas parlamentares individuais e de bancada, concluindo, em parecer escrito, pela existência ou não de impedimento orçamentário que impeça à execução da despesa, compreendendo:

I - a observância dos limites globais e individuais estabelecidos na Lei Orgânica para a aprovação das emendas individuais e de bancada, inclusive no que se refere ao percentual mínimo para as Ações e Serviços Públicos de Saúde;

II - a compatibilidade das emendas às diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, estabelecido pela Lei Municipal nº 4397, de 19 de julho de 2021;

III - a adequação da codificação das programações incluídas através das emendas ao detalhamento mínimo exigido pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pelas demais normas vigentes, especialmente a Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

Art. 41 Compete às Comissões designadas pelo Prefeito Municipal, em conjunto com os setores pertinentes, a verificação da ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução das programações das emendas individuais e de bancada, como:

I - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

II - falta de razoabilidade do valor proposto, em relação ao programa ou ação orçamentária emendada;

III - incompatibilidade do objeto da emenda com a atividade finalística da Unidade Gestora;

IV - no caso das emendas relativas a obras e serviços de engenharia, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma da obra ou serviço de engenharia que impeça a conclusão de, pelo menos, uma etapa útil do projeto;

V - ausência de projeto de engenharia aprovado pela Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, nos casos em que for necessário;

VI - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

VII - emendas que resultem na criação de despesas de duração continuada, exigindo a edição de lei específica regulando a política pública ou criando o respectivo serviço;

VIII - emendas que destinem recursos ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução.

Parágrafo único: nos casos em que houver desistência de indicação pelo proponente, esta deverá ser manifestada por escrito e informada ao Poder Executivo, via ofício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, no caso específico das emendas que tenham por objetivo a transferência de recursos aos beneficiários referidos no inciso II do art. 38, serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- II - não apresentação, quando exigível, de proposta ou plano de trabalho ou sua apresentação deficitária ou fora dos prazos previstos;
- III - não realização pelo beneficiário de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- IV - desistência expressa pelo beneficiário;
- V - valor insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou do plano de trabalho apresentado;
- VI - reprovação da proposta ou do plano de trabalho pelo órgão técnico da Unidade Gestora responsável pela execução da emenda;
- VII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas;
- VIII - outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.

Parágrafo único: O proponente de emendas individuais ou de bancada, que tenha como beneficiário consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, no momento da indicação deverá certificar-se se a beneficiada cumpre os requisitos previstos no art. 45, § 1º, Incisos I, II, III e IV.

Art. 43. Em até 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no art. 39, as unidades gestoras receberão acesso ao conteúdo das emendas individuais e de bancada de sua competência, para manifestação quanto a eventuais impedimentos de ordem técnica que inviabilizem sua execução, informando-os ao Gabinete do Prefeito, através de memorando, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º As unidades gestoras que receberem os objetos de emendas destinadas a obras e serviços de engenharia e que não possuem, em sua estrutura, servidores capazes de emitir parecer técnico, deverão solicitá-lo à Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, que deverá se pronunciar sobre o tema em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

§ 2º Existindo dúvidas ou impasses jurídicos em relação a impedimentos de ordem técnica ou procedimentos aplicados às emendas, caberá a Procuradoria do Município dirimi-los, antes do término do prazo previsto no art. 39 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII

DO CRONOGRAMA PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANEADORAS

Art. 44. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

- I - até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - em até trinta dias após ter sido notificado pelo Poder Executivo (o término do prazo previsto no inciso I), o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias, caso tenha ocorrido remanejamento da programação, após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará o processo legislativo dos créditos adicionais para atendimento;

Parágrafo Único: Após o término do prazo previsto no inciso II, do art. 43, as emendas com impedimento técnico que não foram remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 45. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização cível, caberá ao Poder Executivo notifica-las para que apresentem o plano de trabalho, em até trinta dias, contados da promulgação da lei orçamentária anual.

§1º Caberá às entidades do terceiro setor apresentarem o plano de trabalho, bem como toda a documentação exigida na Lei 13.019/2014, no prazo de 30 dias do recebimento da notificação.

§2º O não atendimento aos requisitos da legislação, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio, porém, deverá ser dado o impedimento de ordem técnica ao legislativo, dentro do prazo do Art. 43, I, para que seja oportunizado o remanejamento.

CAPÍTULO XIV

DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DAS EMENDAS

Art.46. As emendas individuais e de bancada que tiverem parecer técnico pela viabilidade serão direcionadas à Unidade Gestora competente, que dará prosseguimento ao processo administrativo da execução da despesa, ficando vedada a alteração do objeto.

§ 1º No caso da execução das emendas que se refiram a transferências de recursos aos beneficiários referidos no inciso II, do art. 38, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - para as transferências de recursos a Consórcios Públicos, as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, através de contrato de rateio ou contrato de programa;

II - para as transferências de recursos a organizações da sociedade civil, a celebração de termo de fomento ou de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - para as transferências de recursos a entidades privadas sem finalidade lucrativa que participem de forma complementar no Sistema Único de Saúde, a celebração de convênio, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - para as demais entidades, não abrangidas pelas disposições dos incisos I, II e III, as cláusulas estabelecidas no contrato, convênio, termo de parceria ou instrumento congênere.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Nos casos em que a execução das emendas individuais e de bancada for implementada de forma direta pela Administração, deverão ser observados, no que couber, todos os procedimentos legais relativos à realização de licitação e de contratação, nos termos da legislação vigente.

Art.47. O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas relacionadas com as programações das emendas individuais e de bancada, observará, ainda:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso previsto para o ano de 2024, estabelecido para a respectiva unidade gestora, nos termos de Decreto Municipal;

II - quando for o caso, a observância da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1141, de 02 de janeiro de 2023.

Art.48. No encerramento do exercício serão adotadas as seguintes providências, conforme o caso:

I - os valores empenhados e já liquidados, ainda pendentes de pagamento, deverão ser obrigatoriamente inscritos em restos a pagar processados, independentemente da existência de disponibilidade financeira para o pagamento;

II - para os valores empenhados e ainda não liquidados, será observado o seguinte:

a) havendo disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos, serão inscritos em restos a pagar não processados;

b) não existindo disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte de recursos, os valores empenhados e ainda não liquidados deverão ser cancelados.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 84A da Lei Orgânica do Município, a inscrição em restos a pagar dos empenhos relacionados às emendas individuais e de bancada está limitada, respectivamente, a 0,6% (zero virgula seis por cento) e a 0,5 % (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º Na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput, e desde que não sejam constatados novos impedimentos de ordem técnica, os valores que forem objeto de cancelamento deverão ser objeto de novo empenho até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, a título de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.49. Observadas as disposições e prazos, as Unidades Gestoras poderão expedir atos próprios para disciplinar o rito de execução das emendas que lhes competem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art.50. O acompanhamento e o levantamento de informações sobre a execução das emendas individuais e de bancada serão efetuados pela Secretaria recebedora da emenda impositiva, por meio de acesso irrestrito aos dados registrados no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle utilizado pelo Executivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, caberá ao órgão nele identificado, com base nas informações disponibilizadas no sistema:

I - comunicar, quando cabível, o Poder Legislativo e as Unidades Gestoras acerca das medidas que lhes competem para a superação dos impedimentos de ordem técnica a fim de evitar o desatendimento das normas e prazos estabelecidos neste Decreto;

II - encaminhar ao Poder Legislativo e às Unidades Gestoras, bem como aos órgãos de controle, quando solicitadas, informações sobre a execução orçamentária e financeira das programações das emendas.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo ao desempenho, e observadas as regras de segurança operacional do sistema referido no caput, e mediante prévio cadastro (login e senha), as informações de que trata este artigo poderão ser disponibilizadas de forma direta ao Poder Legislativo, Unidades Gestoras e órgãos de controle.

Art.51. Para fins de atendimento do princípio da transparência e sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, as informações sobre a previsão e a execução das programações incluídas na LOA através de emendas parlamentares individuais e de bancada serão objeto de item específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na Câmara Municipal nos termos do art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as informações a serem disponibilizadas no referido relatório deverão detalhar, no mínimo:

I - a ação orçamentária e a natureza da despesa, bem como, os respectivos valores aprovados, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar, processados e não processados das emendas individuais e de bancada;

II - a relação das emendas que não tiveram execução orçamentária no exercício em razão de impedimentos técnicos considerados insuperáveis;

III - as demais justificativas utilizadas pelo Executivo para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.397, de 19 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 53. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 54. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Página 18 de 19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062, 01 DE AGOSTO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

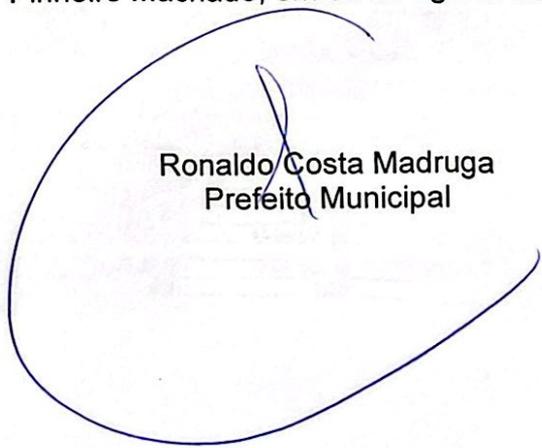
A apresentação do presente Projeto de Lei não sofre vício de origem, na medida em que é da competência do Executivo Municipal propor a matéria.

O Art. 9º do presente Projeto de Lei, prevê em seus incisos o atendimento de algumas informações, as quais são parte integrante do Projeto, como anexos a este.

De conformidade com o contido no inciso II do Art. 83, da Lei Orgânica do Município, encaminha-se o Projeto que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação dessa Casa Legislativa.

Acompanha o presente, ata de realização de audiência pública, com a devida chancela popular, bem como as atas dos conselhos municipais.

Pinheiro Machado, em 01 de agosto de 2025.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	65.321.126,13	73.355.337,17	80.833.523,86	83.087.462,12
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.330.142,73	7.854.558,39	8.287.936,68	10.108.243,28
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.685.633,98	3.392.191,97	3.653.748,98	2.861.883,40
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	31.677,58	259.186,14	405.869,71	345.781,50
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S	2.653.956,40	3.133.005,83	3.247.879,27	2.516.101,90
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.827.941,37	2.239.546,54	2.360.518,18	2.128.776,28
1.3.1.0.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	21.024,31	21.975,41	20.491,75	30.784,18
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.786.917,06	2.197.571,13	2.320.026,43	2.077.992,10
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	1.682.682,40	2.039.558,82	2.193.651,73	1.922.268,36
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	104.234,66	158.012,31	126.374,70	155.723,74
1.3.6.0.00.00.00.00	Cessão de Direitos	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	167.004,45	316.604,96	127.721,01	381.596,74
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	52.940.432,12	58.024.363,36	65.019.612,16	67.130.321,98
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	369.971,48	1.528.071,95	1.383.986,85	476.640,44
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	298.019,32	141.263,26	140.014,08	151.008,80
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	71.952,16	1.386.808,69	1.243.972,77	325.631,64
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.689.129,65	3.474.921,66	3.827.188,94	5.987.019,68
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	310.150,00	252.310,00	299.768,00	111.985,50
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	89.825,53	68.663,02	99.712,39	112.244,66
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.226.608,37	2.996.842,52	3.427.708,55	5.762.789,52
2.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	62.545,75	157.106,12	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00.00.00	Indenizações, restituições e ressarcimentos	1.192.418,65	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais - RPPS	10.981.131,26	10.450.835,14	11.356.549,15	10.273.950,98
7.2.1.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	7.313.145,66	7.779.316,41	8.822.409,76	9.787.575,34
	TOTAL DA RECEITA	73.870.660,03	79.501.777,56	87.194.852,19	89.560.857,44

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.568.413,85	65.989.411,89	73.853.365,20	70.432.190,11
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.572.714,06	44.537.019,73	46.895.269,90	51.109.539,51
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do Poder Executivo	23.526.116,70	27.044.632,73	28.035.096,51	31.315.760,41
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	14.738.327,35	16.034.650,63	17.450.215,74	18.355.974,99
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do Poder Legislativo	1.308.270,01	1.457.736,37	1.409.957,65	1.437.804,11
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.995.699,79	21.452.392,16	26.958.095,30	19.322.650,60
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes do Executivo	15.576.651,01	20.877.394,48	25.896.665,08	18.521.741,54
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	1.443,70	30.585,80	486.290,14	161.164,46
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes do Legislativo	417.605,08	544.411,88	575.140,08	639.744,60
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	13.013.633,34	12.400.509,62	17.948.291,17	14.150.088,80
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.806.462,58	4.151.822,49	8.996.955,86	5.708.599,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos Executivo	4.786.385,18	4.114.295,45	8.954.482,84	5.703.599,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	0,00	5.998,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos Legislativo	20.077,40	31.529,04	42.473,02	5.000,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	70.000,00	56.000,00	63.000,00	84.000,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	63.000,00	84.000,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	70.000,00	56.000,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	8.137.170,76	8.192.687,13	8.888.335,31	8.357.489,80
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO				386.779,91
9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				45.060,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA LEGISLATIVO				62.040,00
	TOTAL DA DESPESA	68.582.047,19	78.389.921,51	91.801.656,37	85.076.158,82
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2022	2023	2024	2025
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	50.500.000,00	63.000.000,00	65.200.000,00	68.500.000,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	89.900,00	740.500,00	945.650,00	1.484.800,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	5.000,00	20.000,00
	Receita de Amort. de Empréstimos	50.000,00	60.000,00	90.000,00	100.000,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	50.500.000,00	63.000.000,00	65.200.000,00	68.500.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	1.300.000,00	8.091.000,00	8.091.000,00	8.300.000,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2023 Saldo	2024 Saldo	30/06/2025 Saldo	2026 Previsão	2027 Previsão	2028 Previsão
(1) Dívida Consolidada	40.283.006,19	29.059.661,90	80.563.708,04	69.177.356,44	67.065.083,26	65.034.531,82
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	19.517.342,41	23.204.389,93	27.020.804,80	23.250.000,00	23.250.000,00	23.250.000,00
(3) Dívida Consolidada Líquida	20.765.663,78	5.855.271,97	53.542.903,24	45.927.356,44	43.815.083,26	41.784.531,82
(4) Passivos Reconhecidos		-				
(5) Dívida Fiscal Líquida	20.765.663,78	5.855.271,97	53.542.903,24	45.927.356,44	43.815.083,26	41.784.531,82
(6) Resultado Nominal	-	(14.910.391,81)	47.687.631,27	(7.615.546,80)	(2.112.273,18)	(2.030.551,44)
Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida						
	Valores em R\$					
Operações de Crédito / Pagamentos	2023 Realizado	2024 Realizado	2025 Reestimativa	2026 Previsão	2027 Previsão	2028 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 - Encargos	-	-	-	-	-	-
2.3 - Amortizações	8.192.687,13	8.888.335,31	8.357.489,80	8.250.000,00	7.280.000,00	2.130.000,00

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Considerações: O aumento no saldo da Dívida Consolidada no primeiro semestre de 2025 deu-se em razão do retorno do saldo da Dívida de Parcelamento para com o RPPS correspondente a Lei 4.408/2021 de acordo com orientação do TCE, cujo saldo anterior havia sido suprimido em 2023. Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL nos exercícios seguintes, foi levando em consideração os valores a serem pagos de dívida para com o RPPS até o ano de 2028, bem como as disponibilidades financeiras cujo valor de R\$ 23.250.000,00 reflete a média dos anos de 2023 a 2025. As informações da Dívida Consolidada e da Disponibilidade Financeira foram extraídas do Relatório da Dívida Consolidada exercício 2023, 2024 e 1º semestre de 2025.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2026

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	65.321.126,13	73.355.337,17	80.833.523,86	83.087.462,12	75.061.000,00	78.065.000,00	81.843.100,00
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.330.142,73	7.854.558,39	8.287.936,68	10.108.243,28	7.800.000,00	8.246.000,00	8.658.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.685.633,98	3.392.191,97	3.653.748,98	2.861.883,40	3.350.000,00	3.701.200,00	3.761.260,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Contribuições - P M	31.677,58	259.186,14	403.869,71	345.781,50	250.000,00	201.200,00	211.260,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	2.653.956,40	3.133.005,83	3.249.879,27	2.516.101,90	3.100.000,00	3.500.000,00	3.550.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.827.941,37	2.239.546,54	2.360.518,18	2.128.776,28	2.366.000,00	2.058.900,00	2.161.845,00
1.3.1.0.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	21.024,31	21.975,41	20.491,75	30.784,18	28.000,00	29.400,00	30.870,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.786.917,06	2.197.571,13	2.320.026,43	2.077.992,10	2.180.000,00	1.894.500,00	1.989.225,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	1.682.682,40	2.039.558,82	2.193.651,73	1.922.268,36	2.000.000,00	1.704.500,00	1.789.725,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	104.234,66	158.012,31	126.374,70	155.723,74	180.000,00	190.000,00	199.500,00
1.3.6.0.00.00.00.00	Cessão de Direitos	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	158.000,00	135.000,00	141.750,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	167.004,45	316.604,96	127.721,01	381.596,74	400.000,00	215.000,00	225.750,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	52.940.432,12	58.024.363,36	65.019.612,16	67.130.321,98	60.500.000,00	63.100.000,00	66.255.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	369.971,48	1.528.071,95	1.383.986,85	476.640,44	645.000,00	743.900,00	780.945,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	298.019,32	141.263,26	140.014,08	151.008,80	275.000,00	290.900,00	305.445,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	71.952,16	1.386.808,69	1.243.972,77	325.631,64	370.000,00	453.000,00	475.500,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.689.129,65	3.474.921,66	3.827.188,94	5.987.019,68	709.000,00	755.000,00	767.900,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	310.150,00	252.310,00	299.768,00	111.985,50	5.000,00	10.000,00	10.500,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	89.825,53	68.663,02	99.712,39	112.244,66	78.000,00	82.000,00	86.100,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.226.608,37	2.996.842,52	3.427.708,55	5.762.789,52	568.000,00	600.000,00	605.150,00
2.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	62.545,75	157.106,12	-	-	58.000,00	63.000,00	66.150,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais - RPPS (Fonte 0050)	10.981.131,26	10.450.835,14	11.356.549,15	10.273.950,98	12.200.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00
	DEDUÇÕES DA RECEITA	7.313.145,66	7.779.316,41	8.822.409,76	9.787.575,34	10.270.000,00	9.820.000,00	10.311.000,00
		-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	73.870.660,03	79.501.777,56	87.194.852,19	89.560.857,44	77.700.000,00	81.500.000,00	85.300.000,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADADO	LIQUIDADADO	LIQUIDADADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.568.413,85	65.989.411,89	73.853.365,20	70.432.190,11	65.579.000,00	70.137.100,00	76.063.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.572.714,06	44.537.019,73	46.895.269,90	51.109.539,51	48.577.000,00	50.956.950,00	53.338.800,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	23.526.116,70	27.044.632,73	28.035.096,51	31.315.760,41	32.900.000,00	34.496.100,00	36.300.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	14.738.327,35	16.034.650,63	17.450.215,74	18.355.974,99	15.677.000,00	16.460.850,00	17.038.800,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.995.699,79	21.452.392,16	26.958.095,30	19.322.650,60	17.002.000,00	19.180.150,00	22.724.200,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	15.576.651,01	20.877.394,48	25.896.665,08	18.521.741,54	16.832.000,00	19.000.000,00	22.540.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	1.443,70	30.585,80	486.290,14	161.164,46	170.000,00	180.150,00	184.200,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	13.013.633,34	12.400.509,62	17.948.291,17	14.150.088,80	10.179.100,00	9.384.000,00	7.187.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.806.462,58	4.151.822,49	8.996.955,86	5.708.599,00	1.839.500,00	2.007.000,00	4.952.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	4.786.385,18	4.114.295,45	8.954.482,84	5.703.599,00	1.836.500,00	2.005.000,00	4.950.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	5.998,00	-	-	3.000,00	2.000,00	2.000,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	70.000,00	56.000,00	63.000,00	84.000,00	89.600,00	97.000,00	105.000,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	63.000,00	84.000,00	89.600,00	97.000,00	105.000,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	70.000,00	56.000,00	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	8.137.170,76	8.192.687,13	8.888.335,31	8.357.489,80	8.250.000,00	7.280.000,00	2.130.000,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	386.779,91	451.900,00	448.900,00	470.000,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	45.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	-	-	-	1.450.000,00	1.450.000,00	1.480.000,00	1.520.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	-	-	-	790.000,00	790.000,00	800.000,00	820.000,00
9.9.99.00.00.00.00	Reserva emendas parlamentares individuais (livre)	-	-	-	395.000,00	395.000,00	400.000,00	410.000,00
9.9.99.00.00.00.00	Reserva emendas parlamentares individuais (asps)	-	-	-	395.000,00	395.000,00	400.000,00	410.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	-	-	-	660.000,00	660.000,00	680.000,00	700.000,00
	TOTAL DA DESPESA	68.582.047,19	78.389.921,51	91.801.656,37	85.076.158,82	77.700.000,00	81.500.000,00	85.300.000,00

Metodologia de cálculo: Para a apuração dos valores correspondentes a receita prevista para o ano de 2026 utilizou-se a média de receita realizada entre os anos de 2022 a 2024, tendo ainda sido realizado alguns ajustes para fins de arrendamento. Para os próximos dois anos subsequentes foi estipulado um crescimento em torno de 5% para receita oriunda de impostos próprios do Município e 5% também para transferências constitucionais sobre aqueles valores a realizar no ano em curso e previstos para os anos seguintes.

Já com a relação a despesa com pessoal, a estimativa para 2026 sofreu um acréscimo de 5% em relação ao reestimado para 2025. Para o ano de 2027 foi projetado uma variação também de 5% e mesmo percentual para o último ano de previsão.

Em relação a despesa de capital, em razão de muito investimento ser oriundo de repasses de outros entes federativos, ou de convênios e/ou emendas parlamentares, foi realizada uma previsão mais dentro da realidade do Município com base em recursos próprios.

Município de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1 - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º,
§ 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	77.700.000	77.313.433	0,011%	81.500.000	81.094.527	0,012%	85.300.000	84.875.622	0,012%
Receitas Primárias (I)	75.437.000	75.061.692	0,011%	79.513.500	79.117.910	0,011%	83.214.175	82.800.174	0,012%
Despesa Total	77.700.000	77.313.433	0,011%	81.500.000	81.094.527	0,012%	85.300.000	84.875.622	0,012%
Despesas Primárias (II)	69.360.400	69.015.323	0,010%	74.123.000	73.754.229	0,010%	83.065.000	82.651.741	0,012%
Resultado Primário (I - II)	6.076.600	6.046.368	0,001%	5.390.500	5.363.682	0,001%	149.175	148.433	0,000%
Resultado Nominal	(7.615.547)	(7.577.659)	-0,001%	(2.112.273)	(2.101.764)	0,000%	(2.030.551)	(2.020.449)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	69.177.356	68.833.190	0,010%	67.065.083	66.731.426	0,009%	65.034.532	64.710.977	0,009%
Dívida Consolidada Líquida	45.927.356	45.698.862	0,006%	43.815.083	43.597.098	0,006%	41.784.532	41.576.649	0,006%

O **Demonstrativo de Metas Anuais** objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias** correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias** correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal** representa a diferença entre o **saldo previsto** da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, principalmente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

Município de Pinheiro Machado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.200.000	0,009%	87.194.852	0,012%	21.994.852	33,73%
Receita Primárias (I)	64.159.350	0,009%	84.475.345	0,012%	20.315.995	31,66%
Despesa Total	65.200.000	0,009%	91.801.656	0,013%	26.601.656	40,80%
Despesa Primárias (II)	57.109.000	0,008%	82.850.321	0,012%	25.741.321	45,07%
Resultado Primário (I-II)	7.050.350	0,001%	1.625.024	0,000%	(5.425.326)	-76,95%
Resultado Nominal	(20.226)	0,000%	(14.910.392)	-0,002%	(14.890.166)	
Dívida Pública Consolidada	26.967	0,000%	29.059.662	0,004%	29.032.695	
Dívida Consolidada Líquida	26.967	0,000%	5.855.272	0,001%	5.828.305	

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO vigente, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

O PIB de 2024 do Estado do Rio Grande do Sul foi de R\$ 706.820 bilhões, utilizado no cálculo acima.

Município de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %	2028	Variação %
Receita Total	63.000.000	65.200.000	3,49%	68.500.000	5,06%	77.700.000	13,43%	81.500.000	4,89%	85.300.000	4,66%
Receitas Primárias (I)	62.179.500	64.159.350	3,18%	66.895.200	4,26%	75.437.000	12,77%	79.513.500	5,40%	83.214.175	4,65%
Despesa Total	63.000.000	65.200.000	3,49%	68.500.000	5,06%	77.700.000	13,43%	81.500.000	4,89%	85.300.000	4,66%
Despesas Primárias (II)	54.909.000	57.109.000	4,01%	60.200.000	5,41%	69.360.400	15,22%	74.123.000	6,87%	83.065.000	12,06%
Resultado Primário (I – II)	7.270.500	7.050.350	-3,03%	6.695.200	-5,04%	6.076.600	-9,24%	5.390.500	-11,29%	149.175	-97,23%
Resultado Nominal	-	(14.910.392)	-	47.687.631	-419,83%	(7.615.547)	-	(2.112.273)	-	(2.030.551)	-3,87%
Dívida Pública Consolidada	40.283.006	29.059.662	-27,86%	80.563.708	177,24%	69.177.356	-14,13%	67.065.083	-3,05%	65.034.532	-3,03%
Dívida Consolidada Líquida	20.765.664	5.855.272	-71,80%	53.542.903	814,44%	45.927.356	-14,22%	43.815.083	-4,60%	41.784.532	-4,63%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %	2028	Variação %
Receita Total	66.465.000	68.786.000	3,49%	72.267.500	5,06%	77.313.433	6,98%	81.094.527	4,89%	84.875.622	4,66%
Receitas Primárias (I)	65.599.373	67.688.114	3,18%	70.574.436	4,26%	75.061.692	6,36%	79.117.910	5,40%	82.800.174	4,65%
Despesa Total	66.465.000	68.786.000	3,49%	72.267.500	5,06%	77.313.433	6,98%	81.094.527	4,89%	84.875.622	4,66%
Despesas Primárias (II)	57.928.995	60.249.995	4,01%	63.511.000	5,41%	69.015.323	8,67%	73.754.229	6,87%	82.651.741	12,06%
Resultado Primário (I – II)	7.670.377	7.438.119	-3,03%	7.063.436	-5,04%	6.046.368	-14,40%	5.363.682	-11,29%	148.433	-97,23%
Resultado Nominal	-	(15.730.463)	-	50.310.451	-419,83%	(7.577.659)	-	(2.101.764)	-	(2.020.449)	-3,87%
Dívida Pública Consolidada	42.498.572	30.657.943	-27,86%	84.994.712	177,24%	68.833.190	-19,01%	66.731.426	-3,05%	64.710.977	-3,03%
Dívida Consolidada Líquida	21.907.775	6.177.312	-71,80%	56.487.763	814,44%	45.698.862	-19,10%	43.597.098	-4,60%	41.576.649	-4,63%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025) bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia e as premissas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto da LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio líquido/capital	486.164.160,10	97,29%	471.251.449,70	96,58%	454.243.138,95	48,34%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado do exercício	14.067.107,35	2,81%	16.834.808,23	3,45%	487.757.588,96	51,91%
Ajustes realizados	(506.451,41)		(143.149,53)		(2.370.234,31)	
TOTAL	499.724.816,04	100,00%	487.943.108,40	100,00%	939.630.493,60	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio líquido/capital	(104.214.450,11)	93,53%	(97.006.623,53)	-110,01%	100.650.423,97	108,18%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado do exercício	(7.207.826,58)	6,47%	(6.258.715,86)	-7,10%	(7.564.291,20)	-8,13%
Ajustes realizados	-		191.443.933,34		(45.601,70)	
TOTAL	(111.422.276,69)	100,00%	88.178.593,95	100,00%	93.040.531,07	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio líquido/capital	381.949.709,99	98,36%	374.244.826,17	64,96%	554.893.562,92	53,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado do exercício	6.859.280,77	1,77%	10.576.092,37	1,84%	480.193.297,76	46,50%
Ajustes realizados	(506.451,41)		191.300.783,81		(2.415.836,01)	
TOTAL	388.302.539,35	100,00%	576.121.702,35	100,00%	1.032.671.024,67	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022 2023 e 2024), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;
O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 4424/2021 está sob a gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores - FAPS sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município;
Os valores identificados como Patrimônio Líquido/Capital foram extraídos do anexo 14 - Balanço Patrimonial de cada Unidade Gestora, sendo que aqueles correspondentes as UGs Prefeitura e Câmara são apresentados somados ambos;
Os valores correspondentes a Resultado do exercício são extraídos do anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais, e os valores de ajustes realizados são os saldos identificados no nível contábil 2.3.7.1.1.03.00.00.00.00 - Ajustes de exercícios anteriores.

Município de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
ORIGEM DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
RECEITAS DE CAPITAL	299.768,00	252.310,00	310.150,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	299.768,00	252.310,00	310.150,00
Alienação de Bens Móveis	299.768,00	252.310,00	310.150,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens			
TOTAL	299.768,00	252.310,00	310.150,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	258.417,01	348.632,17	-
Investimentos	258.417,01	348.632,17	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	258.417,01	348.632,17	-
SALDO FINANCEIRO			
	255.178,82	213.827,83	310.150,00

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Dos últimos três anos houve alienação de ativos em ambos os exercícios tendo parte dos valores arrecadados sido aplicados em despesa de capital, sendo que o restante permanece aplicado em contas específicas.

No saldo financeiro identificado na tabela acima não estão considerados aqueles valores recebidos a título de rendimento de aplicações.

Município de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.784.428,57	4.198.777,40	4.618.226,74
RECEITAS CORRENTES	1.784.428,57	4.198.777,40	4.618.226,74
Receita de Contribuições dos Segurados	1.608.241,75	2.653.956,40	3.247.879,27
Pessoal Civil	1.608.241,75	2.653.956,40	3.247.879,27
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	104.234,66	158.012,31	126.374,70
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	71.952,16	1.386.808,69	1.243.972,77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	71.317,19	-	-
Outras Receitas Correntes	634,97	1.386.808,69	1.243.972,77
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.173.549,91	12.528.054,15	13.235.284,03
RECEITAS CORRENTES	12.173.549,91	12.528.797,32	13.235.284,03
Receita de Contribuições	10.981.131,26	10.450.835,14	11.356.549,15
Patronal	2.975.679,87	2.377.282,30	2.662.668,15
Pessoal Civil	2.975.679,87	2.377.282,30	2.662.668,15
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	8.005.451,39	8.073.552,84	8.693.881,00
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.192.418,65	2.077.962,18	1.878.734,88
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		(743,17)	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	13.957.978,48	16.726.831,55	17.853.510,77
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	14.750.651,05	16.071.234,43	17.719.579,79
ADMINISTRAÇÃO	12.323,70	36.583,80	269.364,05
Despesas Correntes	12.323,70	30.585,80	269.364,05
Despesas de Capital	-	5.998,00	-
PREVIDÊNCIA	14.738.327,35	16.034.650,63	17.450.215,74
Pessoal Civil	14.738.327,35	16.034.650,63	17.450.215,74
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	14.750.651,05	16.071.234,43	17.719.579,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(792.672,57)	655.597,12	133.930,98
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	45.000,00	20.000,00	40.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	107.779.522,71	99.869.413,35	87.270.877,77

No saldo de R\$ 87.270.877,77 identificado na conta de bens e direitos do RPPS, 97% corresponde aos valores dos parcelamentos de dívida para com o Regime Próprio de Previdência de acordo com as Leis 4408/2021, 4416/2021, 4462/2022 e 4663/2024 que demonstram aqueles numerários a receber a curto e a longo prazos oriundos de confissão de dívidas junto ao Fundo de Aposentadorias

Município de Pinheiro Machado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 Exercício de 2026

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024	17.853.510,77	17.718.258,60	135.252,17	2.078.369,89
2025	19.861.778,96	17.857.262,80	2.004.516,16	4.082.886,05
2026	22.570.641,79	18.367.072,63	4.203.569,16	8.286.455,21
2027	24.419.866,50	19.349.235,61	5.070.630,89	13.357.086,10
2028	24.930.117,22	19.799.498,93	5.130.618,29	18.487.704,39
2029	25.310.698,06	19.831.213,65	5.479.484,41	23.967.188,80
2030	25.860.413,80	20.231.152,61	5.629.261,19	29.596.449,99
2031	26.495.048,65	20.894.596,25	5.600.452,40	35.196.902,39
2032	27.038.507,92	21.002.304,42	6.036.203,50	41.233.105,89
2033	27.612.760,32	21.159.655,54	6.453.104,78	47.686.210,67
2034	28.219.062,49	21.412.341,01	6.806.721,48	54.492.932,15
2035	28.822.160,28	21.608.062,51	7.214.097,77	61.707.029,92
2036	29.444.187,97	21.734.429,62	7.709.758,35	69.416.788,27
2037	30.099.792,78	21.866.233,80	8.233.558,98	77.650.347,25
2038	26.576.056,61	21.835.542,29	4.740.514,32	82.390.861,57
2039	23.375.385,08	21.744.473,55	1.630.911,53	84.021.773,10
2040	23.723.774,34	21.789.113,47	1.934.660,87	85.956.433,97
2041	24.043.425,52	21.531.368,66	2.512.056,86	88.468.490,83
2042	24.418.668,72	21.401.101,60	3.017.567,12	91.486.057,95
2043	24.807.947,65	21.293.269,45	3.514.678,20	95.000.736,15
2044	25.205.543,35	21.087.084,18	4.118.459,17	99.119.195,32
2045	25.618.895,34	20.731.806,09	4.887.089,24	104.006.284,56
2046	25.840.060,37	20.416.318,24	5.423.742,13	109.430.026,69
2047	26.064.817,58	20.016.009,33	6.048.808,25	115.478.834,94
2048	26.344.473,77	19.721.350,15	6.623.123,61	122.101.958,55
2049	26.664.036,75	19.553.282,09	7.110.754,66	129.212.713,21
2050	26.994.626,25	19.220.569,08	7.774.057,16	136.986.770,37
2051	27.382.852,69	19.120.122,34	8.262.730,34	145.249.500,71
2052	27.736.091,21	18.781.329,80	8.954.761,41	154.204.262,12
2053	28.209.805,57	18.674.729,04	9.535.076,53	163.739.338,65
2054	28.582.799,09	18.207.926,66	10.374.872,43	174.114.211,08
2055	29.049.865,05	17.780.789,90	11.269.075,15	185.383.286,23
2056	29.537.545,61	17.261.886,80	12.275.658,81	197.658.945,04
2057	30.130.330,79	17.037.030,27	13.093.300,52	210.752.245,56
2058	30.760.315,31	16.917.302,03	13.843.013,27	224.595.258,84
2059	31.396.216,52	16.688.395,72	14.707.820,80	239.303.079,64
2060	19.043.255,03	16.390.816,49	2.652.438,54	241.955.518,18
2061	19.155.308,10	16.184.567,12	2.970.740,98	244.926.259,16
2062	19.198.121,52	15.630.581,10	3.567.540,42	248.493.799,58
2063	19.351.626,61	15.333.928,44	4.017.698,18	252.511.497,76
2064	19.512.846,42	15.103.860,08	4.408.986,34	256.920.484,10
2065	19.660.426,37	14.706.528,42	4.953.897,95	261.874.382,05
2066	19.867.866,43	14.465.458,52	5.402.407,92	267.276.789,97
2067	20.097.436,41	14.255.366,38	5.842.070,03	273.118.860,00
2068	20.334.107,90	14.007.639,87	6.326.468,03	279.445.328,03
2069	20.625.125,68	13.894.645,25	6.730.480,43	286.175.808,46
2070	20.956.535,74	13.936.954,07	7.019.581,66	293.195.390,12
2071	21.236.771,54	13.734.984,46	7.501.787,08	300.697.177,20
2072	21.557.812,79	13.525.470,66	8.032.342,13	308.729.519,33
2073	21.942.434,60	13.482.418,29	8.460.016,30	317.189.535,63
2074	22.336.377,71	13.457.032,28	8.879.345,44	326.068.881,07
2075	22.737.475,29	13.333.441,29	9.404.034,00	335.472.915,07
2076	23.129.732,38	13.066.067,52	10.063.664,86	345.536.579,93
2077	23.655.640,15	13.263.236,17	10.392.403,98	355.928.983,91
2078	24.123.890,69	13.049.059,59	11.074.831,10	367.003.815,01
2079	24.679.557,10	13.111.038,42	11.568.518,67	378.572.333,68
2080	25.254.357,45	13.244.282,12	12.010.075,34	390.582.409,02
2081	25.820.294,44	13.271.625,71	12.548.668,73	403.131.077,75
2082	26.393.857,73	13.162.347,69	13.231.510,04	416.362.587,79
2083	27.024.868,88	13.088.425,13	13.936.443,76	430.299.031,55
2084	27.677.719,64	12.976.550,57	14.701.169,06	445.000.200,61
2085	28.363.900,23	12.836.912,69	15.526.987,55	460.527.188,16
2086	29.123.334,54	12.817.926,81	16.305.407,72	476.832.595,88
2087	29.921.947,09	12.907.502,23	17.014.444,86	493.847.040,74
2088	30.757.123,34	12.999.610,56	17.757.512,78	511.604.553,52
2089	31.864.890,41	12.829.632,30	19.035.258,11	530.639.811,63
2090	32.504.379,11	12.895.747,82	19.608.631,29	550.248.442,92
2091	33.424.129,45	12.785.967,39	20.638.162,06	570.886.604,98
2092	34.420.690,60	12.756.813,21	21.663.877,39	592.550.482,37
2093	35.442.534,14	12.638.268,81	22.804.265,34	615.354.747,71
2094	36.563.645,17	12.671.205,46	23.892.439,71	639.247.187,42
2095	37.677.731,07	12.483.570,30	25.194.160,78	664.441.348,20
2096	38.878.196,84	12.334.462,99	26.543.733,85	690.985.082,05
2097	40.120.384,37	12.113.941,34	28.006.443,03	718.991.525,08
2098	41.489.609,21	12.093.449,70	29.396.159,51	748.387.684,59
2099	42.882.497,71	11.964.104,04	30.918.393,67	779.306.078,26
2100	44.362.335,85	11.842.209,69	32.520.126,16	811.826.204,42
2101	45.933.219,62	11.769.433,65	34.163.785,97	845.989.990,39
2102	47.546.127,63	11.572.714,69	35.973.412,94	881.963.403,33
2103	49.305.640,70	11.582.066,40	37.723.574,30	919.686.977,63
2104	51.131.902,94	11.591.713,80	39.540.189,14	959.227.166,77
2105	53.081.456,72	11.779.396,36	41.302.060,36	1.000.529.227,13

FONTE: Cálculo realizado com data focal da avaliação atuarial de dezembro/2024.

Município de Pinheiro Machado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA PREVISTO			-	-	-	Vide Observação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-

OBS.: No momento da elaboração do PL da LDO não havia nenhuma Lei com vigência em anos subsequentes ao exercício de 2025 que regresse renúncia de receita. Todavia no exercício vigente foi sancionada a Lei 4.688/2025 que instituiu o Programa de Regularização Fiscal de 2025 - REFISPIM, a qual possui vigência de 01/04/2025 a 31/07/2025 podendo ser prorrogada por igual período, portanto, não se descartando a hipótese de virem a ocorrer novos incentivos fiscais nos anos seguintes, cujos impactos orçamentários-financeiros serão melhor detalhados nos cálculos que deverão acompanhar os possíveis projetos de leis futuros.

Município de Pinheiro Machado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	(8.938.565,26)
Decorrente de IMPOSTOS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(2.308.243,28)
Decorrente de Transferências Correntes	(6.630.321,98)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	482.424,66
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(9.420.989,92)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(9.420.989,92)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.584.239,59
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.584.239,59
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Com o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2026, observado o disposto no texto da LDO.

Município de Pinheiro Machado
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2026

(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos com recursos da reserva	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		de contingência	765.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	765.000,00		
SUBTOTAL	765.000,00	SUBTOTAL	765.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	765.000,00	TOTAL	765.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
CÂMARA DE VEREADORES

ÓRGÃO: Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA: Execução de Ação Legislativa
OBJETIVO: Gestão do Legislativo

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Prover a remuneração dos servidores e vereadores, incluindo as obrigações patronais, IPERGS e contribuições previdenciárias por serviços de terceiros	Unidade	Atuação e desempenho do Poder Legislativo	R\$ 1.700.000,00
Incentivar servidores com pagamento de diárias e auxílio alimentação	Unidade	Servidor satisfeito	R\$ 250.000,00
Dar manutenção as atividades do Poder Legislativo com aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao bom funcionamento do mesmo, assim como a contratação de serviços	Unidade	Poder Legislativo qualificado	R\$ 200.000,00
Adquirir e manter o veículo de uso do Legislativo	Unidade	Veículo adquirido ou mantido	R\$ 20.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Unidade	Sistema de Gestão e Outros	R\$ 110.000,00
		TOTAL	R\$ 2.280.000,00



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
CÂMARA DE VEREADORES

ÓRGÃO: Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA: Edificações Públicas
OBJETIVO: Aquisição de material permanente e manutenção das atividades do Poder Legislativo

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar manutenção ao prédio do Legislativo, com material de consumo necessário e contratação de serviços	Prédio	Casa Legislativa ampla	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 150.000,00



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
CÂMARA DE VEREADORES

ÓRGÃO: Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA: Organização e Modernização Administrativa
OBJETIVO: Equipar e manter a estrutura do Legislativo, com aquisição de equipamentos, locação de sistemas e manutenção

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Adquirir equipamentos para melhor qualificar as sessões legislativas	Unidade	Conforto e qualidade do Legislativo	R\$ 95.000,00
Efetuar locação de sistemas de informática, ampliação de redes e manutenção de equipamentos	Unidade	Informação e trabalho eficazes	R\$ 70.000,00
		TOTAL	R\$ 165.000,00



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
CÂMARA DE VEREADORES

ÓRGÃO: Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA: Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Promover a divulgação oficial dos atos do Legislativo e do interesse da comunidade

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo, informando a comunidade.	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$ 15.000,00
		TOTAL	R\$ 15.000,00



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
CÂMARA DE VEREADORES

ÓRGÃO: Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA: Capacitação de Recursos Humanos
OBJETIVO: Gerenciamento e capacitação de Recursos Humanos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover e participar de eventos como cursos, seminários, palestras, simpósios, entre outros, promovendo também, desta forma, capacitação de pessoal do Poder Legislativo	Unidade	Profissionais capacitados	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 150.000,00



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
CÂMARA DE VEREADORES

ÓRGÃO: Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA: Administração Governamental
OBJETIVO: Eficiência e Controle na Gestão

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Realizar Concurso Público	Unidade	Qualificação de pessoal	R\$ 5.000,00
		TOTAL	R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
CÂMARA DE VEREADORES

ÓRGÃO: Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA: Assistência Financeira
OBJETIVO: Premiações Financeiras

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover a realização de premiações culturais, artísticas, científicas e outras	Unidade	Prêmios concedidos	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2025
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
CÂMARA DE VEREADORES

ÓRGÃO: Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA: Reserva de Contingência
OBJETIVO: Reserva de Contingência para atendimento as despesas não previstas

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Efetuar reserva no orçamento para atendimento de despesas não previstas	Reserva	Reserva garantida	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 0200 Gabinete do Prefeito Municipal
PROGRAMA: Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidades
OBJETIVO: Manutenção e estrutura do FUNREBOM

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Prover a manutenção e infraestrutura do Corpo de Bombeiros na cidade	Unidade	Instituição mantida e estruturada	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 0200 Gabinete do Prefeito Municipal
PROGRAMA: Planejamento Governamental
OBJETIVO: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	
Prover a remuneração de pessoal, incentivo a servidores e IPERGS, incluindo revisão geral anual, concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores	Unidade	Funcionário remunerado e encargos pagos	R\$	1.250.000,00
Adquirir equipamentos, material de expediente, equipamentos de informática, mobiliário e outros materiais	Unidade	Equipamentos e materiais adquiridos	R\$	80.000,00
Reformar, qualificar e fetuar melhorias na estrutura física do Gabinete do Prefeito, Jurídico, Controle Interno do município	Unidade	Reformas e qualificações realizadas	R\$	71.000,00
Adquirir e dar manutenção no veículo do Gabinete do Prefeito	Unidade	Veículo adquirido/mantido	R\$	220.000,00
Prover pagamento de diárias, capacitação de servidores, auxílio alimentação, entre outros	Unidade	Pagamento Efetuado	R\$	128.000,00
Custear despesas do Gabinete Itinerante	Unidade	Gabinete Itinerante Custeado	R\$	2.000,00
Criar a Escola de Governo, custeando as despesas necessárias para qualificação	Unidade	Escola Custeada	R\$	2.000,00
		TOTAL	R\$	1.753.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito Municipal
PROGRAMA: Direto com o cidadão
OBJETIVO: Oportunizar o contato direto com as comunidades

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Estruturar, organizar e qualificar a Defesa Civil no município, visando a assistência a vítimas de desastres naturais e estiagem, incidentes tecnológicos e reestabelecer a normalidade social.	Unidade	Defesa civil qualificada e organizada	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO: 0200 Gabinete do Prefeito Municipal
PROGRAMA: Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Promover a divulgação oficial e institucional dos atos do Executivo, subordinado ao Gabinete do Prefeito

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	
Dar publicidade dos atos oficiais do Poder Executivo informando a comunidade	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$	4.000,00
			TOTAL	R\$ 4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Administração
PROGRAMA: Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Promover a divulgação oficial dos atos do Executivo, tanto com relação a publicidade legal quanto a institucional

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar publicidade dos atos oficiais do Poder Executivo, informando a comunidade.	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$ 2.000,00
		TOTAL	R\$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO: 0400 Secretaria da Fazenda UNIDADE: Administração Tributária
PROGRAMA: Administração de Recursos Financeiros
OBJETIVO: Garantir a Manutenção e Custeio da Secretaria

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	
Promover a remuneração de pessoal, além de atender a despesas de IPERGS, diárias e auxílio alimentação, bem como contribuição ao PASEP e contribuições previdenciárias por serviços de terceiros	Unidade	Funcionário remunerado	R\$	235.000,00
Manter as atividades necessárias ao bom desenvolvimento da Administração Tributária, com aquisição de material de consumo, mobiliários e equipamentos	Unidade	Secretaria qualificada	R\$	10.000,00
Realizar/manter quaisquer programas que visem incentivo a melhora na arrecadação municipal	Unidade	Secretaria qualificada	R\$	7.000,00
Proporcionar qualificação e capacitação aos funcionários	Unidade	Secretaria qualificada	R\$	3.000,00
Adquirir veículo e dar manutenção no mesmo	Unidade	Secretaria qualificada	R\$	70.000,00
		TOTAL	R\$	325.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO: 0400 Secretaria da Fazenda UNIDADE: Secretaria da Fazenda
PROGRAMA: Administração de Recursos Financeiros
OBJETIVO: Garantir a Manutenção e Custeio da Secretaria

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover a remuneração de pessoal, encargos sociais, incentivo a servidores, IPERGS, incluindo revisão geral anual, concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores	Unidade	Funcionário remunerado	R\$ 840.000,00
Prover o pagamento de diárias, auxílio alimentação, dentre outros	Unidade	Pagamento efetuado	R\$ 50.000,00
Manter as atividades necessárias ao bom desenvolvimento da secretaria, com aquisição de material de consumo, material permanente, premiações e contratação de serviços	Unidade	Secretaria qualificada	R\$ 450.000,00
Proporcionar qualificação e capacitação aos funcionários	Unidade	Secretaria qualificada	R\$ 10.000,00
Prover o pagamento de precatórios	Unidade	Precatório pago	R\$ 3.000.000,00
Efetuar contribuição ao Pasep	Unidade	Contribuição paga	R\$ 720.000,00
		TOTAL	R\$ 5.070.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO: 0400 Secretaria da Fazenda UNIDADE: Secretaria da Fazenda
PROGRAMA: Edificações Públicas e Planejamento Governamental
OBJETIVO: Melhores condições de trabalho

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Realizar manutenção, reformas e melhorias no prédio da Secretaria	Unidade	Secretaria com melhores condições	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO: 0400 Secretaria da Fazenda UNIDADE: Secretaria da Fazenda
PROGRAMA: Restituições de Recursos
OBJETIVO: Devolução de convênios, recursos a terceiros e ressarcimentos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Efetivar a devolução de valores a convênios, taxas, serviços e tributos quando necessário, bem como o ressarcimento a terceiros e restituição de inativos sem contribuição	Unidade	Secretaria com melhores condições	R\$ 1.622.000,00
		TOTAL	R\$ 1.622.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO: 0400 Secretaria da Fazenda UNIDADE: Secretaria da Fazenda
PROGRAMA: Amortização, encargos de dívidas internas e déficits do RPPS
OBJETIVO: Amortizar a dívida do município e déficits do RPPS

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	
Atender a amortização de dívidas do município com instituições financeiras, previdência, fundos e outros bem como aporte para cobertura do déficit financeiro do RPPS e alíquota suplementar para cobertura do déficit atuarial	Unidade	Dívida paga e implantação de alíquota	R\$	7.500.000,00
		TOTAL	R\$	7.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO: 0400 Secretaria da Fazenda UNIDADE: Secretaria da Fazenda
PROGRAMA: Reserva de Contingência
OBJETIVO: Reserva de Contingência para atendimento de despesas não previstas

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Efetivar reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e de despesas não previstas nos orçamentos, incluindo valores referentes a emendas impositivas	Reservas	Reserva garantida	R\$ 280.000,00
		TOTAL	R\$ 280.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
PROGRAMA: Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Promover a divulgação oficial dos atos do Poder Executivo no que se refere a publicações de licitações, editais e relatórios

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar publicidade dos atos oficiais do Poder Executivo, informando a comunidade.	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

ÓRGÃO: 0500 Secretaria de Obras, Viação, Transporte

UNIDADE: Secretaria de Obras

PROGRAMA: Reestruturação da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Oferecer à comunidade prestação de serviços que atenda com qualidade e eficiência as demandas com relação a infraestrutura

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Adquirir veículos leves, veículos pesados, maquinários, equipamentos e implementos para serviços e manutenção em estradas e rodovias, além de dar manutenção aos mesmos	Unidade	Veículos, maquinários e equipamentos adquiridos	R\$ 180.000,00
Adquirir equipamentos e mobiliários para o funcionamento da Secretaria de Obras	Unidade	Equipamentos adquiridos	R\$ 50.000,00
Reformar, qualificar, ampliar e organizar a estrutura física do Parque de Máquinas e Secretaria de Obras	Unidade	Secretaria e Parque de Máquinas reformado	R\$ 140.000,00
Qualificar e aparelhar as oficinas mecânica, elétrica, carpintaria, borracharia e solda, além da confecção de artefatos de cimento	Unidade	Oficina aparelhada e qualificada	R\$ 42.000,00
		TOTAL	R\$ 412.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

ÓRGÃO: 0500 Secretaria de Obras, Viação, Transporte UNIDADE: Secretaria de Obras
PROGRAMA: Melhoria da Malha Viária do Município
OBJETIVO: Realizar a recuperação e manutenção de estradas, pontes e pontilhões do interior do município, como forma de garantir o escoamento.

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Recuperar e manter as estradas, pontes e pontilhões no interior e sede do município	m ²	Estradas, pontes e pontilhões mantidos e recuperados	R\$ 270.000,00
		TOTAL	R\$ 270.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

ÓRGÃO: 0500 Secretaria de Obras, Viação, Transporte

UNIDADE: Secretaria de Obras

PROGRAMA: Melhor Cidade

OBJETIVO: Desenvolver ações que proporcionem a revitalização das vias de acesso ao município, praças, jardins, e outros espaços urbanos como forma de possibilitar lazer e entretenimento e melhor qualidade de vida para a população.

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover revitalização, reformas, melhorias e embelezamento nas praças, áreas verdes, vias de acesso da cidade e espaços públicos	m ²	Praças e áreas verdes revitalizadas e reformadas	R\$ 20.000,00
Realizar manutenção, conservação e pavimentação das vias públicas urbanas	m ²	Via pública mantida, conservada e pavimentada	R\$ 180.000,00
		TOTAL	R\$ 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

ÓRGÃO: 0500 Secretaria de Obras, Viação, Transporte

UNIDADE: Secretaria de Obras

PROGRAMA: Habitação Urbana

OBJETIVO: Entretimento e melhor qualidade de vida para a população

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Construir moradias populares e urbanizar lotes	Unidade	População com habitação	R\$ 217.000,00
Criar políticas públicas de assistência para melhoramento de residências de pessoas em comprovada situação de vulnerabilidade social	Unidade	Política pública criada	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 227.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

ÓRGÃO: 0500 Secretaria de Obras, Viação, Transporte UNIDADE: Fundo Municipal de Trânsito

PROGRAMA: Trânsito Seguro

OBJETIVO: Prestar serviços de qualidade à população

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover a Educação do Trânsito, qualificando e ampliando a sinalização geral na zona urbana e rural do Município	Unidade	Trânsito qualificado	R\$ 5.000,00
Qualificar funcionários condutores de veículos de acordo com as normas da legislação de trânsito	Unidade	Funcionário qualificado	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras Viação Transporte e Trânsito
PROGRAMA: Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Promover a divulgação oficial dos atos da Secretaria de Obras, do interesse da comunidade.

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar publicidade dos atos oficiais da Secretaria de Obras, informando a comunidade	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$ 2.500,00
		TOTAL	R\$ 2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura

UNIDADE: Secretaria da Educação

PROGRAMA: Escola de Igualdade

OBJETIVO: Garantir Condições para que as crianças em idade escolar com necessidades educativas especiais tenham acesso a escola

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover cadastramento das crianças em idade escolar com necessidades educativas especiais e a sua inclusão na rede municipal de ensino, bem como busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola	Criança	Criança cadastrada	R\$ 3.000,00
Implantar escola cívico-militar, além de escola turno integral e salas de recursos multi-funcionais na rede municipal	Unidade	Sala implantada	R\$ 5.000,00
Promover capacitação de profissionais da área de Educação para atender alunos com necessidades educativas especiais	Profissional	Profissional capacitado	R\$ 3.000,00
Adequar os prédios escolares para garantir o acesso para os alunos portadores de necessidades especiais	m ²	Prédio adequado	R\$ 6.000,00
Adquirir materiais, equipamentos e mobiliários	Unidade	Material adquirido	R\$ 2.000,00
adquirir uniforme e kits escolares para alunos da rede municipal	Unidade	Material adquirido	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 69.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Escola Comunitária
OBJETIVO: Garantir condições para que a educação do município apresente resultado mais exitosos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover atividades com os conselhos municipais	Unidade	Relação promovida	R\$ 3.000,00
Promover a qualificação e apoio ao Sistema Municipal de Ensino - Conselho Municipal de Educação	Unidade	Sistema de educação qualificado	R\$ 3.000,00
Adquirir e manter os equipamentos e mobiliários do Conselho Municipal de Ensino	Unidade	Equipamentos mantidos e adquiridos	R\$ 5.000,00
Apoiar e oportunizar qualificação dos membros do Conselho Municipal de Educação	Unidade	Membros do Conselho de Educação qualificados	R\$ 2.000,00
Qualificar e expandir a oferta da Educação de Jovens e Adultos	Aluno	Oferta de EJA expandida	R\$ 4.000,00
		TOTAL	R\$ 17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Transporte Seguro
OBJETIVO: Garantir condições para que os alunos usuários do transporte escolar sejam transportados de forma segura e com mais conforto

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Realizar aquisição de veículos escolares	Unidade	Veículo adquirido	R\$ 737.100,00
Promover manutenção da frota de veículos escolares	Unidade	Manutenção realizada	R\$ 650.000,00
Realizar controle e fiscalização do serviço de transporte escolar	Unidade	Fiscalização realizada	R\$ 4.000,00
Implantar capacitação para os profissionais que realizam o transporte escolar	Unidade	Profissional capacitado	R\$ 4.000,00
		TOTAL	R\$ 1.395.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Professores e funcionários qualificados
OBJETIVO: Garantir condições para que a educação do município apresente resultados mais exitosos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover a formação digital dos profissionais da educação	Professor	Formação digital	R\$ 2.000,00
Realizar processo de capacitação continuada para os professores da rede municipal	Professor	Professor capacitado	R\$ 3.000,00
Promover Formação para os Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino na área de Gestão Escolar	Professor	Diretor capacitado	R\$ 2.000,00
Estabelecer convênios com as Universidades do Estado para qualificação dos professores da rede municipal de ensino	Unidade	Convênio estabelecido	R\$ 8.000,00
Disponibilizar transporte para professores em capacitação	Unidade	Transporte disponibilizado	R\$ 1.500,00
		TOTAL	R\$ 16.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Mais Educação para Você
OBJETIVO: Garantia de acesso aos outros níveis de educação às pessoas da comunidade

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Implementar atividades relacionadas a Agricultura, Comércio e Informática	Unidade	Curso implantado	R\$ 5.000,00
Auxiliar transporte para alunos inscritos na Capacitação para a área técnica voltada para o trabalho	Aluno	Aluno transportado	R\$ 15.000,00
Qualificar e expandir a oferta da educação de jovens e adultos	Aluno	Oferta expandida	R\$ 2.000,00
Dar assistência aos alunos do EJA na formação para o trabalho	Aluno	Aluno Assistido	R\$ 8.000,00
		TOTAL	R\$ 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura

UNIDADE: Secretaria da Educação

PROGRAMA: Criança - Cuidar e Educar

OBJETIVO: Ampliar a oferta de educação infantil, como forma de garantir acesso a esse nível de educação às crianças de zero a cinco anos, possibilitando condições de cuidado e atenção mais significativos a primeira infância.

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Apoiar e implantar projetos de incentivo à leitura	Unidade	Projeto implantado	R\$ 4.000,00
Adquirir mobiliário, equipamentos, materiais e utensílios para creches e novas salas nas escolas	Unidade	Creche equipada	R\$ 90.000,00
Adquirir brinquedos pedagógicos adequados à faixa etária das crianças de educação infantil, da rede municipal	Unidade	Brinquedo adquirido	R\$ 20.000,00
Implantar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde programas que promovam cuidados com a saúde escolar	Unidade	Parceria implantada	R\$ 6.000,00
Reformar, ampliar e dar manutenção nas escolas da rede municipal	m ²	Sala construída	R\$ 108.900,00
		TOTAL	R\$ 228.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Escola Acolhedora
OBJETIVO: Garantir condições mais adequadas aos prédios das escolas municipais

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Equipar laboratórios nas escolas da rede municipal	Unidade	Laboratório equipado	R\$ 6.000,00
Adquirir equipamentos eletroeletrônicos e de multimídia para as escolas	Unidade	Equipamentos adquiridos	R\$ 50.000,00
Adquirir mobiliário escolar e equipamentos pedagógicos	Unidade	Mobiliário e equipamentos adquiridos	R\$ 60.000,00
Construir e dar acabamento a espaços para práticas esportivas nas escolas e quadras do município, incluindo playground e afins	Unidade	Espços construídos	R\$ 95.000,00
Adquirir equipamentos e materiais para promover a prática esportiva no Município	Unidade	Material adquirido	R\$ 20.000,00
Custear despesas da Universidade Aberta do Brasil	Unidade	Despesas custeadas	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 261.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura

UNIDADE: Secretaria da Educação

PROGRAMA: Aluno aprendendo com prazer

OBJETIVO: Promover ações que possibilitem a aprendizagem e resgatem a autoestima dos alunos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	
Implantar/manter ações para reduzir repetência e a evasão escolar e corrigir a distorção idade/série, além de apoiar programas	Unidade	Ação implantada	R\$	6.000,00
Implantar projeto cultural e artístico em turno inverso	Unidade	Projeto implantado	R\$	6.000,00
Organizar olimpíadas educacionais e promover torneios de xadrez	Unidade	Olimpíadas organizada	R\$	2.000,00
Implantar/manter o Programa Reforço Escolar em Turno Inverso	Unidade	Programa Implantado	R\$	15.000,00
Realizar Feiras de Ciências, mostra de trabalhos e eventos educativos	Unidade	Feira realizada	R\$	6.000,00
Estimular pesquisa histórica do Município	Unidade	Pesquisa estimulada	R\$	1.500,00
Realizar eventos culturais e artísticos nas escolas da rede municipal	Unidade	Eventos realizados	R\$	3.000,00
Realizar mostras culturais e artísticas dos alunos da rede municipal	Unidade	Mostras culturais e artísticas realizadas	R\$	3.000,00
Realizar viagens didáticas culturais, custeando as despesas para os alunos incluindo refeições, hotel e entrada para cinema	Unidade	Viagem realizada	R\$	5.000,00
Desenvolver projeto de educação ambiental	Aluno	Projeto desenvolvido	R\$	5.000,00
		TOTAL	R\$	52.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura

UNIDADE: Secretaria da Educação

PROGRAMA: Aluno aprendendo com prazer

OBJETIVO: Promover ações que possibilitem a aprendizagem e resgatem a autoestima dos alunos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Custear aquisição de premiação dos alunos destaque	Unidade	Premiação efetuada	R\$ 25.000,00
Distribuir kits de alimentos e ranchos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	Unidade	Kits distribuidos	R\$ 35.000,00
		TOTAL	R\$ 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Aluno Bem Nutrido
OBJETIVO: Garantir mais qualidade nos gêneros alimentícios da merenda escolar, levando em cosideração a faixa etária dos estudantes atendidos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Adquirir produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal e demais alimentos necessários para a merenda escolar, incluindo de produção local	kg/l	Gênero alimentício	R\$ 800.000,00
Adquirir utensílios e materiais para qualificar os refeitórios das escolas da rede	Unidade	Utensílios e materiais adquiridos	R\$ 27.000,00
Manter o programa Prato Cheio Dias Melhores	Unidade	Programa mantido	R\$ 30.000,00
Dar manutenção aos refeitórios das escolas	Unidade	Refeitórios mantidos	R\$ 20.000,00
Manter qualificação e capacitação permanente dos funcionários responsáveis pelo preparo da merenda escolar	Unidade	Profissional qualificado	R\$ 3.000,00
Realizar exames laboratoriais para acompanhamento do processo nutricional dos alunos da rede	Unidade	Exame realizado	R\$ 5.500,00
		TOTAL	R\$ 885.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Gestão Escolar
OBJETIVO: Criar condições que favoreça a autonomia da gestão escolar

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover a qualificação, a capacitação e a modernização da gestão escolar	Unidade	Gestão escolar modernizada	R\$ 10.000,00
Implantar a modernização através da tecnologia da informação na gestão escolar	Unidade	Gestão implantada	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Modernização Administrativa
OBJETIVO: Adquirir equipamentos e programas tecnológicos que garantam desenvolver ações mais qualificadas no trabalho da equipe

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Implantar tecnologia de informação na Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Tecnologia implantada	R\$ 30.000,00
Adquirir equipamentos de informática, multimídia e eletroeletrônicos para Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Equipamentos adquiridos	R\$ 30.000,00
Capacitar e qualificar os profissionais da administração da Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Profissionais qualificados	R\$ 10.000,00
Desenvolver planejamento e controle das atividades administrativas das escolas e da Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Planejamento desenvolvido	R\$ 6.000,00
		TOTAL	R\$ 76.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura

UNIDADE: Secretaria da Educação

PROGRAMA: Manutenção da Secretaria

OBJETIVO: Promover a qualificação do prédio da Secretaria Municipal de Educação como forma de criar melhores condições de trabalho aos servidores que lá atuam, bem como melhor atendimento a comunidade e manutenção das atividades

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Adquirir/assinar acervo bibliográfico, físico e digital de estudo e aperfeiçoamento para os profissionais e estudantes da rede municipal de ensino e também para os polos de extensão técnico e superior	Unidade	Acervo adquirido	R\$ 2.000,00
Qualificar, reformar e modernizar o prédio da Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Prédio reformado	R\$ 20.000,00
Adquirir materiais e mobiliários para a utilização da Secretaria Municipal de Educação	Unidade	Materiais adquiridos	R\$ 20.000,00
Prover a remuneração de pessoal, encargos sociais, incentivo a servidores, IPERGS, incluindo revisão geral anual, concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores	Unidade	Funcionário remunerado e encargos pagos	R\$ 12.212.000,00
Prover pagamento de diárias, auxílio alimentação, dentre outros	Unidade	Pagamento efetuado	R\$ 686.500,00
Manter as atividades de funcionamento da Secretaria como aquisição de materiais e contratação de serviços	Unidade	Atividades mantidas	R\$ 555.000,00
		TOTAL	R\$ 13.495.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROGRAMA: Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Promover a divulgação oficial dos atos do Executivo e do interesse da comunidade

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar publicidade dos atos oficiais da Secretaria de Educação e Cultura, informando a comunidade	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$ 1.000,00
		TOTAL	R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Escola Digital
OBJETIVO: Possibilitar o acessos a acesso as tecnologias midiáticas as escolas da rede muncipal como forma de qualificar o processo de ensino

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Criar o acesso a rede mundial de computadores em todas as as escolas da rede municipal com acesso à comunidade	Aluno	Acesso criado	R\$ 5.000,00
Manter recursos tecnológicos disponibilizados no Programa Cidade Digital, antena para o sinal sem fio	Aluno	Programa implantado	R\$ 7.000,00
		TOTAL	R\$ 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura

UNIDADE: Secretaria da Educação

PROGRAMA: Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Implantar ações culturais como meio de democratizar o acesso a toda a sociedade e promover revitalização do patrimônio

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Adquirir equipamentos, materiais e/ou contratar serviços para o desenvolvimento da cultura	Unidade	Cultura desenvolvida	R\$ 2.000,00
Criar e implementar espaços culturais, incluindo cinema e efetuar melhorias	Unidade	Espaço cultural implantado	R\$ 5.000,00
Realizar eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas e cívicos	Eventos	Eventos realizados	R\$ 7.000,00
Apoiar entidades culturais	Entidades	Entidades apoiadas	R\$ 3.000,00
Dar manutenção no Teatro Municipal	Unidade	Reforma Realizada	R\$ 5.000,00
Realizar Festival da Comparsa da Canção Nativa	Evento	Evento realizado	R\$ 130.000,00
Realizar Carnaval Festa Popular	Evento	Evento realizado	R\$ 30.000,00
Realizar Semanas Culturais (Aniversário do Município Semana da Cultura, Semana Farroupilha, Semana da Criança, Natal e outros)	Evento	Evento realizado	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 212.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação Cultura UNIDADE: Secretaria da Educação
PROGRAMA: Desenvolvimento do Esporte e Lazer
OBJETIVO: Promover ações de inclusão, recreação, saúde, esporte e lazer

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Adquirir material esportivo	Unidade	Material adquiridos	R\$ 20.000,00
Realizar eventos esportivos - Esporte de campo	Evento	Evento realizado	R\$ 30.000,00
Realizar eventos esportivos - Esporte de quadra	Evento	Evento realizado	R\$ 30.000,00
Realizar eventos esportivos - Esporte na comunidade	Evento	Evento realizado	R\$ 10.000,00
Participar de campeonatos com outros municípios	Unidade	Viagens realizadas	R\$ 20.000,00
Reformar, ampliar e dar manutenção no Ginásio Municipal	Unidade	Ginásio recuperado	R\$ 400.000,00
		TOTAL	R\$ 510.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: 0700 - Secretaria da Agropecuária
PROGRAMA: Administração Governamental
OBJETIVO: Eficiência e controle da Gestão Municipal

UNIDADE: Secretaria da Agropecuária

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Prover a remuneração de pessoal, encargos sociais, incentivo a servidores, IPERGS, incluindo revisão geral anual, concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores	Unidade	Funcionário remunerado e encargos pagos	R\$ 780.000,00
Adquirir equipamentos, mobiliário e veículo para melhor atender as atividades da Secretaria	Unidade	Equipamento adquirido	R\$ 20.000,00
Prover pagamento de diárias, auxílio alimentação, entre outros	Unidade	Pagamento efetuado	R\$ 38.000,00
Manter as atividades da secretaria com aquisição de material, equipamentos e serviços indispensáveis ao funcionamento da mesma, bem como contratação de serviços	Unidade	Secretaria e serviços qualificados	R\$ 419.000,00
		TOTAL	R\$ 1.257.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: 0700 - Secretaria da Agropecuária UNIDADE: Secretaria da Agropecuária
PROGRAMA: Agropecuária Familiar Sustentável
OBJETIVO: Incentivar a Pecuária Familiar no Município, buscando elevar os índices de produtividade

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Planejar e promover a Pecuária Familiar através de pesquisa, assistência zootécnica, planejamento genético e inseminação	Unidade	Planejamento executado	R\$ 8.000,00
Realizar, apoiar, custear e promover feiras de comercialização da produção agropecuária familiar garantindo o transporte para exposição e venda de insumos, incluindo embalagens e demais despesas necessárias para fomentar o setor primário	Unidade	Feira realizada	R\$ 20.000,00
Adquirir veículos, equipamentos, implementos e máquinas agrícolas para apoio e transporte e produção da agricultura e pecuária	Unidade	Veículos, equipamentos e implementos adquiridos	R\$ 160.000,00
Apoiar os pequenos produtores no preparo da terra, análise de solo e sua correção para a formação de lavouras, pastagens e silagens	Unidade	Terra preparada	R\$ 7.000,00
Construir e qualificar açudes e poços de pequeno porte para agropecuária familiar e projetar obra para estiagens futuras	Unidade	Açude construído	R\$ 25.000,00
Propiciar financiamento com taxas de juros subsidiadas visando aquisição de matrizes ovinas	Unidade	Projeto apoiado	R\$ 70.000,00
		TOTAL	R\$ 290.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: 0700 - Secretaria da Agropecuária UNIDADE: Secretaria da Agropecuária
PROGRAMA: Agropecuária Familiar Sustentável
OBJETIVO: Eficiência e controle da Gestão Municipal

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Realizar programa de controle de natalidade de cães e gatos com castração chipagem e serviços veterinários	Unidade	Programa mantido e ampliado	R\$ 78.000,00
Subsidiar transporte intermunicipal	Unidade	Transporte subsidiado	R\$ 2.000,00
		TOTAL	R\$ 80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: 0700 - Secretaria da Agropecuária UNIDADE: Secretaria da Agropecuária
PROGRAMA: Desenvolvimento da Produção Vegetal
OBJETIVO: Revitalizar o Horto Municipal para apoiar através da pesquisa a qualificação da produção da pecuária familiar

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Revitalizar e organizar e registrar o Horto Municipal, inclusive com parcerias público-privadas	m ²	Horto revitalizado	R\$ 20.000,00
Criar políticas públicas sociais para o setor primário, pecuária, agricultura e também para as agroindústrias incluindo compra de materiais	Unidade	Políticas Públicas	R\$ 5.000,00
Subsidiar plantio para a agricultura familiar	Unidade	Plantio Subsidiado	R\$ 5.000,00
Subsidiar programa de incentivo para a construção e ampliação de estufas para cultivo de hortaliças	Unidade	Programa Subsidiado	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: 0700 - Secretaria da Agropecuária UNIDADE: Secretaria da Agropecuária
PROGRAMA: Bacia Leiteira
OBJETIVO: Garantir condições para a qualificação e melhoramento da produção da bacia leiteira município

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Garantir transporte para exposição e vendas de produtos oriundos da agricultura familiar	Unidade	Transporte garantido	R\$ 11.000,00
Desenvolver programa para aquisição e distribuição de sêmen	Unidade	Sêmen adquirido	R\$ 15.000,00
Capacitar e organizar associações e/ou cooperativa de produtos	Unidade	Associação capacitada e organizada	R\$ 8.000,00
Desenvolver programas de apoio a comercialização e divulgação da produção primária e matrizes para reprodução	Unidade	Programa desenvolvido	R\$ 4.000,00
		TOTAL	R\$ 38.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: 0700 - Secretaria da Agropecuária

UNIDADE: Secretaria da Agropecuária

PROGRAMA: Meio Ambiente Sustentável

OBJETIVO: Garantir condições para manejo correto da atividade produtiva e preservação ambiental

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Identificar e proteger as nascentes d'água utilizadas para consumo das famílias rurais do município	Unidade	Nascentes protegidas	R\$ 5.000,00
Qualificar a coleta e transporte de resíduos sólidos, executando inclusive as ações e programas previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Unidade	Coleta realizada	R\$ 800.000,00
Organizar, qualificar e atender as atividades do Departamento de Meio Ambiente	Unidade	Departamento qualificado	R\$ 3.000,00
Desenvolver e custear programas de redução de impacto ambiental, conscientização e educação ambiental	Unidade	Programa desenvolvido	R\$ 2.000,00
		TOTAL	R\$ 810.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente
Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Promover a divulgação oficial dos atos da Secretaria da Agropecuária e do interesse da comunidade.

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar publicidade dos atos oficiais do Poder Executivo referente ao setor agropecuarista do município, informando a comunidade	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$ 2.000,00
		TOTAL	R\$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Vigilância Ambiental
OBJETIVO: Conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover ações para garantir a qualidade da água para o consumo humano através do VIGIÁGUA	Unidade	Ações promovidas	R\$ 5.000,00
Intervir com ações diretas de responsabilidade do setor promovendo ações de proteção da saúde e recuperação do meio ambiente	Unidade	Intervenções e ações realizadas	R\$ 5.000,00
Fortalecer a participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida	Unidade	Participação da população fortalecida	R\$ 5.000,00
Executar ações públicas de planejamento e execução de políticas para exercer a vigilância dos fatores de riscos ambientais que possam comprometer a saúde da população, quando houver indícios	Unidade	Articulações implementadas e ações formuladas	R\$ 4.000,00
Desenvolver atividades ambientais relacionadas aos vetores e hospedeiros transmissores de dengue, doença de chagas e febre amarela, quando houver indícios de riscos a comunidade e ao meio ambiente	Unidade	Atividades desenvolvidas	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde

UNIDADE: Secretaria da saúde

PROGRAMA: Vigilância Sanitária

OBJETIVO: Eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Organizar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde capacitando os profissionais para um trabalho em conjunto e conscientizando a população da importância de sua participação para a concretização das mesmas	Unidade	Ações organizadas, profissionais capacitados e população conscientizada	R\$ 5.000,00
Desenvolver os programas de monitoramento previstos pelo Centro Estadual de Vigilância Sanitária de acordo com as áreas de ação dos Núcleos de Vigilância dos Produtos, dos estabelecimentos de saúde e das tecnologias em saúde	Unidade	Programas desenvolvidos	R\$ 5.500,00
Estruturar o programa de Vigilância Sanitária com profissionais capacitados para que possam desenvolver as ações previstas referentes a inspeção, cadastramento, emissão de alvará sanitário, definição de normas para estabelecimento, serviços e produtos	Unidade	Vigilância Sanitária estruturada e profissionais capacitados	R\$ 4.000,00
Executar ações de educação em saúde para comunidade através de distribuição de material informativo	Unidade	Educação em saúde executada	R\$ 3.500,00
		TOTAL	R\$ 18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Vigilância Epidemiológica
OBJETIVO: Recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Disponibilizar informações atualizadas sobre a ocorrência de agravos para executar ações de controle e prevenção, quando necessário	Unidade	Informações disponibilizadas e ações de controle e prevenção executadas	R\$ 3.600,00
Capacitar todos os profissionais de forma continuada para realização de ações conjuntas	Unidade	Profissionais capacitados	R\$ 3.500,00
Produzir boletins epidemiológicos para que a comunidade conheça as ações desenvolvidas no controle e prevenção de doenças e agravos, quando necessário	Unidade	Boletins produzidos	R\$ 2.500,00
Divulgar e conscientizar a comunidade sobre a importância do calendário básico de vacinas da criança, adolescentes, adultos e idosos	Unidade	Conscientização e divulgação realizada	R\$ 3.000,00
Adquirir material permanente para equipar a central de vacinas	Unidade	Materiais adquiridos	R\$ 5.200,00
Desenvolver atividades previstas pela Divisão Estadual de Vigilância Epidemiológica referentes a doenças transmissíveis e não transmissíveis executando ações de controle e prevenção	Unidade	Atividades desenvolvidas	R\$ 2.500,00
		TOTAL	R\$ 20.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Assistência Farmacêutica Básica
OBJETIVO: Ampliar e qualificar o serviço da Farmácia Básica

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Interligar os sistemas de informatização	Unidade	Sistema interligado	R\$ 12.000,00
Custear ações educativas	Unidade	Ações educativas custeadas	R\$ 2.000,00
Adquirir insumos, permanentes e quaisquer materiais ou serviços para a Farmácia Básica Municipal	Unidade	Insumos permanentes adquiridos	R\$ 4.500,00
Adquirir medicamentos para atender as demandas do município	Unidade	Medicamentos adquiridos	R\$ 660.000,00
		TOTAL	R\$ 678.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Práticas Integrativas e Complementares
OBJETIVO: Aliar o uso de plantas medicinais e Fitoterapia as práticas das ESFs

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Implementar terapias alternativas	Unidade	Terapias implementados	R\$ 2.000,00
Capacitar os profissionais	Unidade	Profissionais treinados	R\$ 2.500,00
		TOTAL	R\$ 4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Política Municipal de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência
OBJETIVO: Implementar ações específicas aos Portadores de Deficiência, visando melhorar a qualidade de vida destas pessoas

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Garantir acesso a órteses e próteses	Unidade	Órteses e próteses garantidas	R\$ 15.500,00
Capacitar os profissionais da Atenção Básica nas ações de saúde à pessoa com deficiência	Unidade	Projeto implantado	R\$ 2.500,00
Proporcionar acesso ao atendimento especializado	Unidade	Atendimento especializado proporcionado	R\$ 6.000,00
Criar programa de tratamento com equoterapia	Unidade	Programa criado	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 44.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Política Municipal de Promoção à Alimentação Saudável
OBJETIVO: Implementar ações de alimentação saudável

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Aderir ao Programa Saúde de Ferro no município através de material informativo com esclarecimentos sobre a importância do programa para a saúde de crianças, gestantes, puérperas e nutrizes	Unidade	Programa aderido	R\$ 3.300,00
Promover ações de incentivo ao aleitamento materno, por meio de oficinas, de forma a atingir as mães de todas as classes sociais e econômicas	Unidade	Ações realizadas	R\$ 2.500,00
		TOTAL	R\$ 5.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Estrutura organizacional dos serviços de saúde
OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de trabalho, através de readequação de infraestrutura e de processo de Trabalho

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Adquirir veículos e equipamentos necessários ao andamento da saúde, bem como dar manutenção nos mesmos	Unidade	Veículos e equipamentos adquiridos	R\$ 380.000,00
Adquirir materiais para a arealização de tratamento de canal dentário e implantação deste serviço no município	Unidade	Materiais adquiridos	R\$ 5.000,00
Qualificar as Unidades de Saúde da Família através do uso de protocolos clínicos que garantem o atendimento eficiente e o uso racional das tecnologias em saúde	Unidade	USFs qualificados	R\$ 2.400,00
Informatizar e implantar o prontuário eletrônico do cidadão em todas as unidades de saúde da família	Unidade	Setores informatizados	R\$ 10.000,00
Implantar e custear a Casa da Saúde	Unidade	Casa da Saúde custeda	R\$ 20.000,00
Implantar e custear Exame em Casa e Fisioterapia	Unidade	Exame em Casa implantado	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 437.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Estrutura organizacional dos serviços de saúde
OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de trabalho, através de readequação de infraestrutura e de processo de Trabalho

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Realizar em parceria com o Conselho Municipal de Saúde as Conferências Municipais	Unidade	Conferências realizadas	R\$ 2.500,00
Custear demandas judiciais	Unidade	Demandas jurídicas custeadas	R\$ 10.000,00
Custear exames laboratoriais, consultas e exames especializados	Unidade	Exames e consultas custeados	R\$ 21.000,00
		TOTAL	R\$ 33.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Vigilância em saúde do trabalhador
OBJETIVO: Trabalhar de forma integrada com a vigilância sanitária e epidemiológica desenvolvendo atividades de promoção e proteção da saúde dos trabalhadores

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Desenvolver as ações através dos eixos preconizados pela vigilância epidemiológica com notificação compulsória de agravos, vigilância dos ambientes de trabalho e promovendo a formação dos trabalhadores da rede de saúde	Unidade	Ações desenvolvidas	R\$ 2.000,00
		TOTAL	R\$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Ações de Promoção e Reabilitação da Saúde.
OBJETIVO: Realizar ações de promoção e de reabilitação da saúde

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Realizar campanhas que contemplem as seis prioridades da Promoção da Saúde: Atividade Física, Alimentação Saudável, Tabagismo, Álcool, Violência e Meio Ambiente	Unidade	Campanhas de promoção à saúde realizadas	R\$ 5.000,00
Manter as atividades realizadas no lar de idosos existente no município com ênfase na promoção de saúde dos mesmos e prevenção de agravos já existentes, e inclusão de atividades interativas	Unidade	Idosos saudáveis	R\$ 7.000,00
Adquirir equipamentos para fisioterapia	Unidade	Equipamentos adquiridos	R\$ 16.000,00
Realizar aquisição e/ou manutenção de veículo para realização das visitas domiciliares na atenção básica em saúde e do centro de atenção psicossocial	Unidade	Visitas domiciliares realizadas	R\$ 3.500,00
		TOTAL	R\$ 31.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Idoso
OBJETIVO: Fortalecer e ampliar as ações em prol da saúde da população idosa

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Criar políticas públicas de combate à violência, estímulo à qualidade de vida, prática de exercícios, alimentação saudável, combate à fome e inserção social	Unidade	Políticas criadas	R\$ 4.000,00
Capacitar os profissionais de saúde na área do envelhecimento e saúde do idoso	Unidade	Profissionais capacitados	R\$ 3.500,00
Divulgar informações sobre a Política Municipal de Saúde da Pessoa Idosa através de material informativo, fóruns e outros	Unidade	Informações divulgadas	R\$ 2.100,00
		TOTAL	R\$ 9.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Política Municipal de Atenção Integral a Saúde do Homem
OBJETIVO: Introduzir Atenção Integral ao Homem na Rotina dos Serviços de Saúde

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Adquirir e distribuir preservativos masculinos	Unidade	População masculina prevenida	R\$ 3.500,00
		TOTAL	R\$ 3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Assistência ao Paciente Crono-Degenerativo
OBJETIVO: Promover a melhora da qualidade de vida dos pacientes com doenças crônicas

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Ofertar a realização dos exames complementares de diagnóstico e monitoramento de diabetes e hipertensão arterial, prioritariamente àqueles participantes dos grupos de saúde	Unidade	Exames ofertados	R\$ 6.500,00
Implantar políticas públicas aos pacientes insulino-dependentes	Unidade	Pacientes atendidos	R\$ 14.000,00
		TOTAL	R\$ 20.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Política Municipal de Ação integral à Saúde da Criança
OBJETIVO: Qualificar e ampliar as ações na área de Saúde da Criança

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Manter o Primeira Infância Melhor (PIM)	Unidade	PIM Mantido	R\$ 10.000,00
Organizar e implantar o Protocolo para Atenção Integral à Saúde das Crianças e políticas públicas	Unidade	Protocolo para Ação Integral à Saúde das Crianças implantado	R\$ 8.000,00
		TOTAL	R\$ 18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Serviços de Urgência e Emergência
OBJETIVO: Qualificar o Serviço de Urgência e Emergência do município

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Realizar compra de equipamentos bem como insumos necessários para operacionalização do SAMU	Unidade	Insumos adquiridos	R\$ 34.000,00
Implementar ações de valorização dos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de urgência do município, através de cursos de qualificação e fornecimento de uniformes	Unidade	Profissionais valorizados	R\$ 5.000,00
		TOTAL	R\$ 39.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Política Municipal de Saúde da Mulher
OBJETIVO: Qualificar e ampliar as ações na área da Saúde da Mulher

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Criar programa de política pública soocial Cegonha Feliz e fortalecer a implementação do Rede Cegonha, ofertando todos os exames preconizados pelo Ministério da Saúde e referenciando as parturientes para parto de baixo e alto risco	Unidade	Rede Cegonha funcionante	R\$ 30.000,00
Realizar ações específicas e contínuas voltadas às profissionais do sexo, com fornecimento de métodos contraceptivos, exames periódicos e atendimento multiprofissional	Unidade	Ações específicas com as profissionais do sexo realizadas	R\$ 7.000,00
Qualificar o Grupo de Apoio a Gestante	Unidade	Ações específicas realizadas	R\$ 27.500,00
Criar políticas públicas para combate, inserção social e enfrentamento da violência doméstica, violência contra criança, adolescentes e pessoas LGBTQIA+	Unidade	Políticas públicas criadas	R\$ 40.000,00
		TOTAL	R\$ 104.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Educação Permanente
OBJETIVO: Proporcionar capacitações

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Proporcionar capacitações aos profissionais da AB, e-Multi, EMAD, CAPS, Vigilância em Saúde, SAMU, Farmácia Básica, Regulação e Secretaria de Saúde	Unidade	Profissionais capacitados	R\$ 13.000,00
Proporcionar capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde	Unidade	Conselheiros capacitados	R\$ 4.500,00
TOTAL			R\$ 17.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Política de Saúde Mental
OBJETIVO: Implantar ações em Saúde Mental

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Manter e melhorar a estrutura e serviços do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município	Unidade	Estrutura melhorada	R\$ 19.500,00
Articular uma rede de cuidado em saúde mental, articulando USF's, Pronto Atendimento, Hospital, Promotoria de Justiça, Brigada Militar, Conselho Tutelar e demais instituições municipais, além das referências regionais através de grupos de discussão, encontros, fóruns, GT's, capacitações	Unidade	Rede de cuidado em Saúde Mental articulada	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 23.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Estratégia de Saúde da Família
OBJETIVO: Qualificar e ampliar a Estratégia de Saúde da Família

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Readequar e efetuar melhorias na estrutura física das unidades de saúde da família, conforme diretrizes do Ministério da Saúde	Unidade	Unidades de saúde adequadas	R\$ 105.000,00
Adquirir uniformes para todos os profissionais da Estratégia Saúde da Família do município	Unidade	Profissionais uniformizados	R\$ 3.000,00
Realizar melhorias na estrutura física das unidades de saúde da família do interior do município, através de pintura e manutenção do prédio	Unidade	Unidades bem estruturadas	R\$ 200.000,00
Adquirir insumos para as Equipes de Saúde Bucal: kits de higiene bucal para as crianças em idade escolar, material didático específico para atividades de educação em saúde materiais/ equipamentos permanentes para uso nas USF	Unidade	Saúde bucal qualificada	R\$ 24.000,00
Ampliar serviço de Raio X odontológico: adequação da sala, contratação de profissional e profissional para assinar laudos	Unidade	Atendimento odontológico qualificado	R\$ 62.000,00
Garantir a continuidade do programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade da Estratégia Saúde da Família	Unidade	Programa continuado	R\$ 33.000,00
		TOTAL	R\$ 427.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da saúde
PROGRAMA: Estratégia de Saúde da Família
OBJETIVO: Qualificar e ampliar a Estratégia de Saúde da Família

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Implementar o Programa Saúde nas Escolas do Município	Unidade	Programa implantado	R\$ 27.000,00
Adquirir Equipamentos de sonorização para atividades de educação em saúde com a população	Unidade	Equipamentos adquiridos	R\$ 3.500,00
Realizar educação permanente	Unidade	Pessoal qualificado	R\$ 45.000,00
		TOTAL	R\$ 75.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde

UNIDADE: Secretaria da Saúde

PROGRAMA: Manutenção das Atividades da Secretaria

OBJETIVO: Manter as atividades da secretaria com pessoal capacitado para atendimento, bem como aquisição de materiais e contratação de serviços

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Prover a remuneração de pessoal, encargos sociais, incentivo a servidores, IPERGS, incluindo revisão geral anual, concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores	Unidade	Funcionário remunerado e encargos pagos	R\$ 5.412.600,00
Manter pagamento de diárias a servidores da Saúde	Unidade	Profissional incentivado	R\$ 185.000,00
Efetuar pagamento de auxílio alimentação aos servidores	Unidade	Profissional incentivado	R\$ 320.000,00
Manter as atividades da Secretaria da Saúde com aquisição de material de consumo e permanente, contratação de serviço, contribuições previdenciárias de terceiros, dentre outras	Unidade	Atividades mantidas	R\$ 4.134.000,00
		TOTAL	R\$ 10.051.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 0800 Secretaria da Saúde UNIDADE: Secretaria da Saúde
PROGRAMA: Reserva de Contingência
OBJETIVO: Reserva de Contingência para atendimento de despesas não previstas

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Efetivar reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e de despesas não previstas nos orçamentos, incluindo emendas impositivas	Reservas	Reserva garantida	R\$ 400.000,00
		TOTAL	R\$ 400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde
PROGRAMA: Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Promover a divulgação oficial dos atos da Saúde, do interesse da comunidade.

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar publicidade dos atos oficiais da Secretaria da Saúde, informando a comunidade	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$ 12.300,00
		TOTAL	R\$ 12.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ÓRGÃO: 0900 Indústria, Comércio e Turismo

UNIDADE: Secretaria da Indústria e Comércio

PROGRAMA: Promoção de energia

OBJETIVO: Incentivar a produção de energia

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Incentivar a produção de energia eólica e através de pellets, dando apoio principalmente na questão burocrática	Unidade	Produção de energia incentivada	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ÓRGÃO: 0900 Indústria, Comércio e Turismo UNIDADE: Secretaria da Indústria e Comércio
PROGRAMA: Promoção do Comércio
OBJETIVO: Censo comercial e Industrial/Incentivo ao artesanato

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Incentivar microempresas, empresas de pequeno porte e o empreendedor informal	Unidade	Empresas e empreendedores incentivados	R\$ 12.000,00
Apoiar o artesanato e comércio local	Unidade	Apoio ao artesanato e comércio	R\$ 11.000,00
Estimular e incentivar a adesão do programa jovem aprendiz	Unidade	Estímulo e incentivo dado	R\$ 10.000,00
Criar o Fundo Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo	Unidade	Incentivar o desenvolvimento econômico	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
PROGRAMA: Divulgação Oficial e Institucional
OBJETIVO: Promover a divulgação oficial dos atos do Executivo e do interesse da comunidade

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Dar publicidade dos atos oficiais da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo informando a comunidade	Unidade	Publicidade de atos oficiais	R\$ 6.000,00
		TOTAL	R\$ 6.000,00

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2026
ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

ÓRGÃO: 010 RPPS UNIDADE: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Servidor
PROGRAMA: Manutenção Administrativa
OBJETIVO: Garantir a Manutenção e Custeio da Secretaria

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Prover o pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores inativos do Município, além de custear despesas para atendimento às demandas do FAPS, do Conselho e compensações previdenciárias devidas	Funcionário	Aposentados e pensionistas remunerados e demandas custeadas	R\$ 15.698.000,00
Prover de reserva de contingência para atendimento de despesas não previstas e/ou não suficientes no orçamento do Regime de Previdência do Município	Reservas	Reserva garantida	R\$ 35.000,00
		TOTAL	R\$ 15.733.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

ÓRGÃO: 1100 Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
PROGRAMA: Assistência Social Geral
OBJETIVO: Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR	
Promover a remuneração de pessoal, encargos sociais, contratos, incentivo a servidores, IPERGS, incluindo revisão geral anual, concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores	Unidade	Funcionário remunerado e encargos pagos	R\$	700.000,00
Prover pagamento de diárias, deslocamento, auxílio alimentação dentre outros	Unidade	Pagamento efetuado	R\$	35.000,00
Promover reforma, manutenção e melhor acessibilidade ao prédio do CRAS	Unidade	Prédio recuperado	R\$	5.000,00
Manter as atividades necessárias ao bom desenvolvimento da política de assistência social como programas de distribuição de renda, de alimentos, de apoio ao estudante, de distribuição de material de construção, dentre outros, além de aquisição de material de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços	Unidade	Atividades mantidas	R\$	90.000,00
Atender as necessidades de entidades assistenciais através de subvenções sociais (Marco regulatório)	Unidade	Pessoas assistidas	R\$	100.000,00
Oferecer condições mínimas a população necessitada quando em situação de emergência, custeando os benefícios eventuais	Unidade	População atendida	R\$	25.000,00
Manter atividades administrativas dos conselhos que assegurem os direitos sociais, incluindo conferências, fóruns, encontros e suas demandas	Unidade	Direitos assegurados	R\$	3.000,00

		TOTAL	R\$	958.000,00
--	--	-------	-----	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

ÓRGÃO: 1100 Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

PROGRAMA: Proteção Especial de Alta Complexidade

OBJETIVO: Assistência ao Idoso

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Assegurar aos idosos o acolhimento, melhoria nas condições de vida e reforço nos vínculos familiares de modo a possibilitar um espaço de proteção social e direito de cidadania	Unidade	Idoso acolhido	R\$ 5.000,00
		TOTAL	R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

ÓRGÃO: 1100 Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
PROGRAMA: Proteção Especial de Média Complexidade
OBJETIVO: Assistência ao Portador de deficiência

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Prestar atendimento às pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA), com vistas a promoção da autonomia e reforço dos vínculos familiares a fim de proporcionar melhor qualidade de vida	Unidade	Pessoa atendida	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

ÓRGÃO: 1100 Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

PROGRAMA: Programa de atenção integral a família - PAIF/CRAS

OBJETIVO: Proteção Social Básica - Grupo Social Família

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Promover o acompanhamento às famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, proporcionando a proteção integração e o resgate dos vínculos familiares, incluindo Plano de Ação e oficinas	Unidade	PAIF/CRAS	R\$ 70.000,00
		TOTAL	R\$ 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

ÓRGÃO: 1100 Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
PROGRAMA: Bolsa Família e IGD SUAS
OBJETIVO: Proteção Social Básica

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Garantir melhoras no espaço de atendimento das famílias e indivíduos, aquisição e manutenção de equipamentos, material, serviços, capacitação de servidores, contratação de pessoal para busca ativa e pagamento de diárias	Unidade	Família garantida	R\$ 30.000,00
Promover atividades que contribuam para o desenvolvimento social, através de geração de trabalho e renda e de formação de qualificação para o trabalho	Unidade	Atividades desenvolvidas	R\$ 35.000,00
		TOTAL	R\$ 65.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

ÓRGÃO:

1100 Secretaria de Assist. Social, Crian., Mulh e Idoso

UNIDADE: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

PROGRAMA:

Serviço de proteção a criança e ao adolescente

OBJETIVO:

Garantir o cumprimento do ECA

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
Manter as atividades do Conselho Tutelar, objetivando garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente	Unidade	Criança garantida	R\$ 150.000,00
Proporcionar infraestrutura ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, com manutenção de atividades para o funcionamento, pagamento de diárias e execução do Plano de Ação do mesmo	Unidade	Criança garantida	R\$ 30.000,00
Dar manutenção no veículo e adquirir equipamentos para melhor funcionamento do Conselho Tutelar	Unidade	Equipamentos mantidos e/ou adquiridos	R\$ 15.000,00
		TOTAL	R\$ 195.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR NO EXERCÍCIO DE 2026
(Art. 45 LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	DATA INÍCIO	VALOR		EXECUÇÃO %		
	EXECUÇÃO	PROJETO (repass)	CONTRAPARTIDA (município)	ATÉ EXERC. ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC. 2025	PREVISTO P/EXERC. 2026
Emenda Parlamentar - Convênio 929825/2022- MMA Estruturação de Atividades de Saúde e Bem-estar Animal, incluindo o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pinheiro Machado/RS	-	R\$ 100.000,00	R\$ 1.044,20	100%	0%	0%
Emenda Parlamentar - Proposta 18460/2023- MIDR – Convênio 940906/2023 Aquisição de Máquinas e equipamentos (Motoniveladora)	-	R\$ 984.483,990	R\$ 3.516,01	100%	0%	0%
Emenda Parlamentar - Proposta 45287/2023- MCID – Convênio 943738/2023 Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas (RUA TIRADENTES E 24 DE FEVEREIRO).	-	R\$ 384.205,00	R\$ 11.070,07	80%	20%	0%
Emenda Parlamentar - Proposta 8783/2023- MCID – Convênio 943306/2023 Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas (RUA DARIO SOUZA).	-	R\$ 238.856,00	R\$ 33.520,32	80%	20%	0%
Emenda Parlamentar - Convênio 941197/2023- MINISTÉRIO DO ESPORTE Aquisição e Instalação de Parque Infantil no Município de Pinheiro Machado/RS (02 PARQUES INFANTIS PARA AS CRECHES PINHEIRINHO E TANIA CARDOSO).	-	R\$ 100.000,00	R\$ 2.560,00	100%	0%	0%
Convênio Estadual nº FPE 1564/2022 – Secretaria de Obras e Habitação. Programa de perfuração de poço tubular profundo. Cemitério do areal	-	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	80%	20%	0%
Convênio Estadual – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural/RS Construção de 12 microaçudes	-	R\$ 124.800,00	R\$ 0,00	80%	20%	0%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR NO EXERCÍCIO DE 2026
(Art. 45 LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	DATA INÍCIO	VALOR		EXECUÇÃO %		
	EXECUÇÃO	PROJETO (repass)	CONTRAPARTIDA (município)	ATÉ EXERC. ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC. 2025	PREVISTO P/EXERC. 2026
Emenda Parlamentar - Convênio 915018/2021 - MDR Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas (GERVÁSIO TAVARES)	-	R\$ 287.306,00	R\$ 88.095.16	100%	0%	0%
Emenda Parlamentar - Convênio 899890/2020 - MDR Implantação de Pavimentação em vias públicas urbanas (JOÃO PEREIRA MADRUGA)	-	R\$ 287.306,00	R\$ 81.536,40	100%	0%	0%
Emenda parlamentar nº 202220980009 – Afonso Hamm Transferência especial – utilização do recurso conforme interesse da administração.	-	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	50%	50%	0%
Emenda parlamentar nº 202241840002 – Luiz Carlos Heinze Transferência especial – utilização do recurso conforme interesse da administração.	-	R\$ 238.841,00	R\$ 0,00	50%	50%	0%
Emenda parlamentar nº 202228670004 - Marcon Transferência especial – aquisição de caminhão de pequeno porte	-	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	100%	0%	0%
Emenda parlamentar nº 202241840002 – Luiz Carlos Heinze Transferência especial – utilização do recurso conforme interesse da administração.	-	R\$ 161.159,00	R\$ 0,00	50%	50%	0%
Emenda parlamentar nº 202239510009– Daniel Trzeciak Transferência especial – utilização do recurso conforme interesse da administração.	-	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	80%	20%	0%
Emenda parlamentar nº 202232400004– Giovani Feltes Transferência especial – construção quadra escola Ana Tereza (Torrinhas)	-	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	80%	20%	0%
Emenda parlamentar nº 202328670003– Marcon Transferência especial – utilização do recurso conforme interesse da administração.	-	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	70%	30%	0%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR NO EXERCÍCIO DE 2026
(Art. 45 LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	DATA INÍCIO	VALOR		EXECUÇÃO %		
	EXECUÇÃO	PROJETO (repass)	CONTRAPARTIDA (município)	ATÉ EXERC. ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC. 2025	PREVISTO P/EXERC. 2026
Emenda parlamentar nº 202339200001 – Bibo Nunes Transferência especial – utilização do recurso conforme interesse da administração.	-	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	80%	20%	0%
Emenda parlamentar nº 202320980004 – Afonso Hamm Transferência especial – utilização do recurso conforme interesse da administração.	-	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	50%	50%	0%
Emenda parlamentar nº 202339510001 – Daniel Trzeciak Transferência especial – Pavimentação rua Dario Souza	-	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	50%	50%	0%
Emenda parlamentar nº 202341840003 – Heinze Transferência especial – casas populares	-	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	70%	30%	0%
Emenda parlamentar nº 20980006 – Afonso Hamm Aquisição de veículo p/ Assistência Social	-	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	100%	0%	0%
Emenda Fundo Nacional de Saúde-FNS. Proposta 36000.5077342/02-300 – Afonso Hamm Incremento PAP.	-	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	70%	30%	0%
Emenda parlamentar nº19830007 – Maria do Rosário Estruturação da rede de Serviços de atenção primária à saúde.	-	R\$ 129.209,00	R\$ 0,00	70%	30%	0%
Emenda Fundo Nacional de Saúde-FNS. Proposta 36000.5077402/02-300 – Biolchi Incremento PAP.	-	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	70%	30%	0%
Emenda Fundo Nacional de Saúde-FNS. Proposta 36000.5077382/02-300 –Afonso Motta Incremento PAP.	-	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	70%	30%	0%
Emenda Fundo Nacional de Saúde-FNS. Proposta 36000.5077422/02-300 –Pompeo de Mattos Incremento PAP.	-	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	70%	30%	0%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR NO EXERCÍCIO DE 2026
(Art. 45 LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	DATA INÍCIO	VALOR		EXECUÇÃO %		
	EXECUÇÃO	PROJETO (repasse)	CONTRAPARTIDA (município)	ATÉ EXERC. ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC. 2025	PREVISTO P/EXERC. 2026
Emenda Fundo Nacional de Saúde-FNS. Proposta 36000.5942812/02-400 –Afonso Motta Incremento PAP.	-	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	50%	50%	0%
Emenda Fundo Nacional de Saúde-FNS. Proposta 12062.7860001/24-002 –Alexandre Lindenmeyer - Investimento AB- equipamentos UBS	-	R\$ 99.895,00	R\$ 0,00	50%	50%	0%
Emenda parlamentar nº 202420980001-AFONSO HAMM Transferência especial – Implantação de Infraestrutura urbana	-	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	20%	80%	0%
Emenda parlamentar nº 202428670004-MARCON Transferência especial – Aquisição de veículo	-	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	20%	80%	0%
Emenda parlamentar nº 202437180001-MÁRCIO BIOLCHI Transferência especial - Implantação de Infraestrutura urbana	-	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	20%	80%	0%
Emenda parlamentar nº 202442710010-HAMILTON MOURÃO Transferência especial - Implantação de Infraestrutura urbana	-	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	20%	80%	0%
Emenda parlamentar nº 202443770003-FRANCIANE BAYER Transferência especial - Implantação de Infraestrutura urbana	-	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	20%	80%	0%
Convênio Estadual nº FPE 3643/2022 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Implantação do Centro de Referência da Mulher	-	R\$ 65.000,00	R\$ 8.330,34	80%	10%	0%
Programa Novo PAC – Construção de UBS Zona Norte – Proposta 12062786000124005	-	R\$ 2.452.054,00	R\$ 0,00	0%	50%	50%
Emenda Parlamentar nº 41840001 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde- Aquisição de Ambulância Tipo A – Luiz Carlos Heinze	-	R\$ 323.812,00	R\$ 0,00	20%	40%	40%
Convênio Estadual nº FPE 1971/2024 – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - Programa de perfuração de poço tubular profundo. Areal.	-	R\$ 105.528,76	R\$ 11.725,42	10%	70%	20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR NO EXERCÍCIO DE 2026
(Art. 45 LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	DATA INÍCIO	VALOR		EXECUÇÃO %		
	EXECUÇÃO	PROJETO (repass)	CONTRAPARTIDA (município)	ATÉ EXERC. ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC. 2025	PREVISTO P/EXERC. 2026
Convênio Estadual nº FPE nº 2739/2022 - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – Construção de 03 Cisternas	-	R\$ 63.198,21	R\$ 968,79	10%	70%	20%
Convênio Federal - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (INCRA) Convênio nº 973627 - Recuperação de estradas vicinais em assentamentos no município de Pinheiro Machado/RS, devido a catástrofe climática ocorrida em maio de 2024.	-	R\$ 2.472.248,83	R\$ 1.236,74	0%	40%	60%
Construção do CRAS - Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar SUAS Reconstrução 2024	-	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	0%	70%	30%
Convênio Estadual nº 332/2025 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO – SEAPI – Recuperação do Anel Viário Laudelino Cunha de Moura.	-	R\$ 299.928,50	R\$ 0,00	0%	70%	30%
Repass da União – Defesa Civil Federal – Reconstrução da Ponte do Banhado – Protocolo S2iD REC-RS-4314506-20241128-01	-	R\$ 275.000,00	R\$ 0,00	0%	80%	20%
Repass da União – Defesa Civil Federal – Ajuda humanitária – Protocolo S2iD REC-RS-4314506-20241128-01 – cestas básicas.	-	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	0%	90%	10%
Emenda parlamentar nº 202537180004- Márcio Biolchi Transferência especial – Custeio.	-	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0%	50%	50%
Emenda parlamentar nº 202520980001- Afonso Hamm Transferência especial – Investimento – Pavimentação de vias urbanas.	-	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	0%	50%	50%
Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo de arrendamento residencial – MCMV FAR Construção de 20 Unidades Habitacionais – Portaria de Habilitação nº 47 de 17/01/2025 Obs: recurso não tramita pelo município – gestão feita por Caixa e Min. Das Cidades	-	R\$ 3.080.000,00	R\$ 0,00	0%	20%	80%
Emenda Parlamentar nº 20253660006 (Deputado Pompeu de Matos) – Investimento – indicada APAE.	-	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0%	20%	80%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DESCRIÇÃO SUCINTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

A descrição das Unidades Administrativas bem como suas finalidades consta nas Leis nº 4201/2014, 4429/2022 e 4689/2025. Segue abaixo a descrição sucinta dessas informações.

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Administração;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal da Agropecuária, Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito;
- VI - Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- VII- Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- VIII- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- IX- Secretaria Municipal Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso;
- X – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos.

I - O **Gabinete do Prefeito** é o órgão de assessoramento do Prefeito na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou estrangeiras e serviços de audiências públicas.

Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - Coordenar, dinamizar e conduzir as ações de cerimonial e protocolo, bem como documentação atinente ao Gabinete do Prefeito;

II – Funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;

III – Articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que são partes integrantes da organização administrativa do município;

IV - Representar o município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

V - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

diretamente subordinados; bem como analisar, estudar, redigir, examinar contratos e convênios e demais documentos da área jurídica;

II - A **Secretaria Municipal da Administração** é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos relacionados a pessoal e comunicação, atendimento ao menor, visando o aprimoramento e a execução de programas de qualificação da Secretaria.

À Secretaria Municipal da Administração compete:

I – Coordenar e executar as atividades inerentes à administração de pessoal;

II – Promover a impressão e publicação de atos e fatos de interesse do Executivo Municipal;

III – Administrar o Setor de Patrimônio e Arquivo

IV – Executar, sistematizar, estabelecer normas com vistas à estruturação e expansão da informática na Administração Municipal;

V – Desencadear atividades de administração no tocante ao fiel cumprimento da legislação relacionada a menores e adolescentes;

III - A **Secretaria Municipal da Fazenda**, é um órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no tocante à administração fazendária, bem como planejamento e execução orçamentária e financeira, visando o equilíbrio contábil das finanças públicas, buscando o estrito e fiel cumprimento da legislação vigente.

À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I – Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relacionados ao cadastramento tributário, imobiliário, autuações, emissão de documentação financeira e contábil, organização e execução do cadastro de fornecedores, bem como manter atualizado o setor de despesas, obedecendo à legislação referente a processos licitatórios;

II – Exercer efetiva fiscalização no tangente à arrecadação das receitas previstas e proceder a diligências fiscais e demais procedimentos disto decorrentes.

IV - A **Secretaria Municipal da Agropecuária, Meio Ambiente** é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à produção agropecuária, legislação ambiental, visando o estímulo a produção, defesa e preservação ambiental, valendo-se da legislação vigente.

Compete à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

I – Gerenciar e controlar a política de desenvolvimento agropecuário, na esfera do Município;

II – Planejar, desenvolver e executar políticas de preservação ambiental na área da produção florestal, extrativismo, bem como geração de emprego e renda;

III – Promover o intercâmbio e convênios com Entidades Federais, Estaduais, Municipais e privadas, relativos às políticas de desenvolvimento agropecuário.

V - A **Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito** é o órgão de apoio e assessoramento ao Prefeito Municipal em todos os assuntos relacionados à gestão administrativa e operacional, nos empreendimentos de construção civil, na manutenção e preservação de rodovias municipais, e mediante convênio, de outras esferas da Administração Pública, atuando também como órgão controlador e regulador do transporte na esfera municipal, bem como, de coordenação e aplicação das disposições legais relacionadas ao trânsito de veículos e animais.

Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito:

I – Coordenar, controlar e executar projetos de obras viárias, construção civil, manutenção e preservação do patrimônio público;

II - Responsabilizar-se pela política de trânsito na esfera municipal, de acordo com a legislação vigente;

III – Estabelecer políticas de controle, administração e regulamentação dos transportes na esfera municipal.

IV – Responsabilizar-se pela realização sistemática e intermitente dos procedimentos legais relativos a aterro sanitário, saibreiras, jazidas de areia e outras fontes naturais de matéria prima.

VI - A **Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão de apoio e assessoramento do Prefeito nos assuntos relativos a saúde pública, para planejar organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde, bem como planejar, programar as atividades relacionadas às ações públicas de saúde, hierarquizadas no Sistema Único de Saúde, devendo ainda, planejar, controlar e orientar a execução de programas da área social do município, através de seus Departamentos estruturais de Assistência Social.

Compete à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

I – Promover e realizar controle e avaliação das ações públicas de saúde, inclusive referente às condições ambientais e de repercussão sobre a saúde humana junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Planejar, coordenar e desencadear ações públicas de caráter assistencial, visando minimizar as necessidades básicas da população nesta esfera.

VII - A **Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo** é o órgão de apoio e assessoramento nos assuntos relacionados à política de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e turístico do Município, através de ações de planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas.

Compete à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

I - Prestar assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados à política de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e turístico do município, através de ações de planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas.

II – Informar-se regularmente acerca dos assuntos relacionados ao desenvolvimento comercial, industrial e turístico, propondo ao Chefe do Executivo Municipal, ações que proporcionem o aprimoramento das atividades;

III – Inteirar-se da Política Federal e Estadual nos assuntos relacionados ao desenvolvimento do comércio, indústria e turismo, aplicando, quando possível na esfera municipal;

IV – Propor e realizar atividades de caráter público que fomentem o desenvolvimento e maior exploração das potencialidades turísticas do Município;

VIII - A **Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto** é o órgão de apoio e assessoramento ao Prefeito nos assuntos relacionados à política de educação pública, desenvolvimento da cultura e aprimoramento das atividades desportivas, visando, também, a saúde pública, assim como, planejar, coordenar e desencadear atividades, de forma a viabilizar o desenvolvimento do Município, na sua área de competência.

Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

I – Atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado, desencadeando ainda atividades de cunho cultural;

II – Oferecer condições e estrutura para que o desporto amador possa ser desenvolvido, se tornando fator de formação moral e cultural da população, e ainda, proporcionar ações que visem o desenvolvimento do turismo no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

IX – A Secretaria Municipal Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso é o órgão de apoio e assessoramento do Prefeito nos assuntos relativos à assistência social, para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços socioassistenciais, gerir e executar os serviços públicos de assistência social.

Compete à Secretaria Municipal Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso:

I – Planejar e programar as atividades relacionadas às ações públicas de assistência social, hierarquizadas no Sistema Único de Assistência Social.

X – A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos é o órgão de apoio e assessoramento do Prefeito nos assuntos relativos à sistematização das informações e dados estatísticos sobre atuação da Administração Municipal.

Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos:

I - Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas, tecnológicas e administrativas;

II - Supervisionar e acompanhar a execução de programas e projetos prioritários da Administração Municipal;

III - Elaborar e acompanhar projetos, compatibilizando-os com as políticas nacional, estadual e municipal de desenvolvimento e coordenar a sua execução;

IV - Firmar e acompanhar a execução de convênios, além de realizar a prestação de contas junto aos órgãos competentes;

V - Captar recursos financeiros buscando a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do município;

VI - Promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos e atividades correlatas.

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO
Art. 29-A da Constituição Federal
IN TCE/RS nº 18/2021

Receita Efetivamente Arrecadada Período Especificação	Arrecadação até 30/06/2025*		Total
1.1.0.0.00.0.0.00 – Impostos Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$ 5.054.121,64	R\$ 10.108.243,28	R\$ 573.576,77
1.2.1.5.01.1.0.00 – CPSSS do Servidor Ativo.	R\$ 631.462,30	R\$ 1.262.924,60	R\$ 73.249,63
1.2.4.0.00.1.0.00 – Contribuição p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 172.890,75	R\$ 345.781,50	R\$ 20.055,33
1.7.1.1.51.1.0.00 - Cota Parte do FPM – Cota Mensal	R\$ 11.966.677,88	R\$ 23.933.355,76	R\$ 1.388.134,63
1.7.1.1.51.2.0.00 - Cota Parte do FPM – Cota Extraordinária	R\$ -	R\$ 1.100.000,00	R\$ 63.800,00
1.7.1.1.52.0.0.00 - Cota Parte do ITR	R\$ 271.093,21	R\$ 542.186,42	R\$ 31.446,81
1.7.1.1.55.0.0.00 – Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7.2.1.50.0.0.00 – Cota Parte do ICMS	R\$ 9.551.891,73	R\$ 19.103.783,46	R\$ 1.108.019,44
1.7.2.1.51.0.0.00 – Cota Parte do IPVA	R\$ 1.125.667,33	R\$ 2.251.334,66	R\$ 130.577,41
1.7.2.1.52.0.0.00 – Cota Parte do IPI – Municípios	R\$ 111.806,00	R\$ 223.612,00	R\$ 12.969,50
1.7.2.1.53.0.0.00 – Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 7.326,28	R\$ 14.652,56	R\$ 849,85
1.7.2.9.53.0.0.00 – Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Deduções das receitas acima (exceto as deduções para a formação do Fundeb)	R\$ (4.893.787,67)	R\$ (9.787.575,34)	R\$ -567.679,37
S O M A ----->			R\$ 2.835.000,00

* Mês efetivamente encerrado

Ata nº 033/2025

No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, dando atendimento a legislação vigente, foi realizada audiência pública na sala de reuniões no Sindicato Rural de Pinheiros Machado, esta a cargo do Poder Executivo de Pinheiros Machado, digo, Poder Executivo Municipal de Pinheiros Machado. O objetivo da audiência era explanar sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de dois mil e vinte e seis. Os trabalhos da audiência pública se deram inicialmente com a explanação da contadora Cristiane Oliveira dos Santos, explicando que vai haver um reforço na previsão do orçamento para as secretarias, assim necessitando fazer menos suplementações orçamentárias durante o ano. Também explanou que o Prefeito optou por fazer uns ajustes com relação a algumas ações previstas há muito tempo em algumas secretarias, resolvendo exclusá-las para, em caso de posteriormente alguma renda a ser realizada, então incluí-la novamente. Foi colocado aos presentes sobre os valores inicialmente previstos no LDO, sendo o total previsto de R\$ 77.700.000,00 (setenta e sete milhões e setecentos mil reais), sendo citados todos os valores previstos por secretaria. Após explanações necessárias e nada havendo a ser manifestado por parte dos presentes, foi encerrada a audiência pública, lida a presente ata e assinada por mim que a secretariei e pelos demais presentes: Maria Elijha, Paulo, Keopar, Bruno L. Neto, Adriano, Ricardo, Fábio, Cerli B. Verel